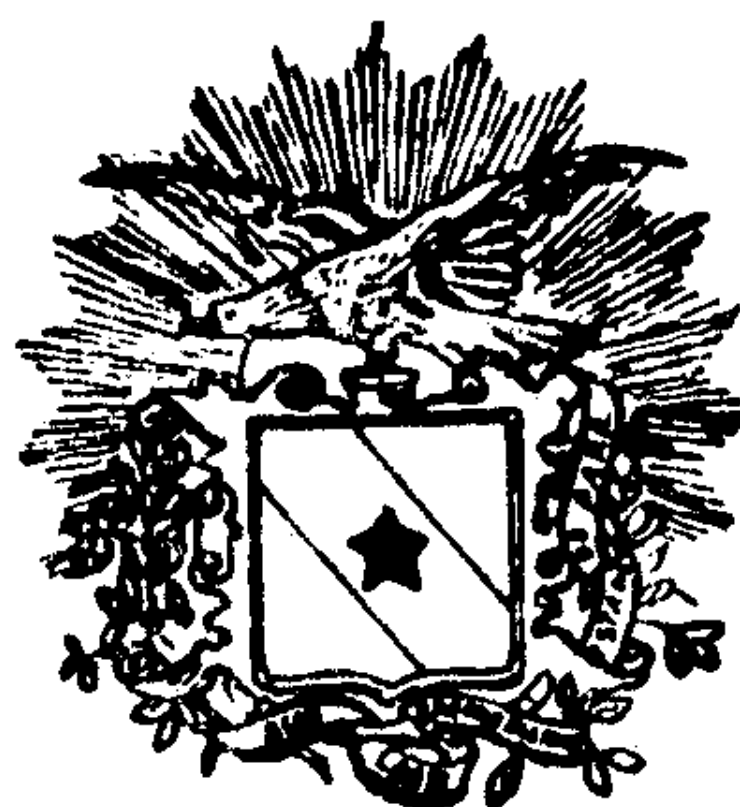
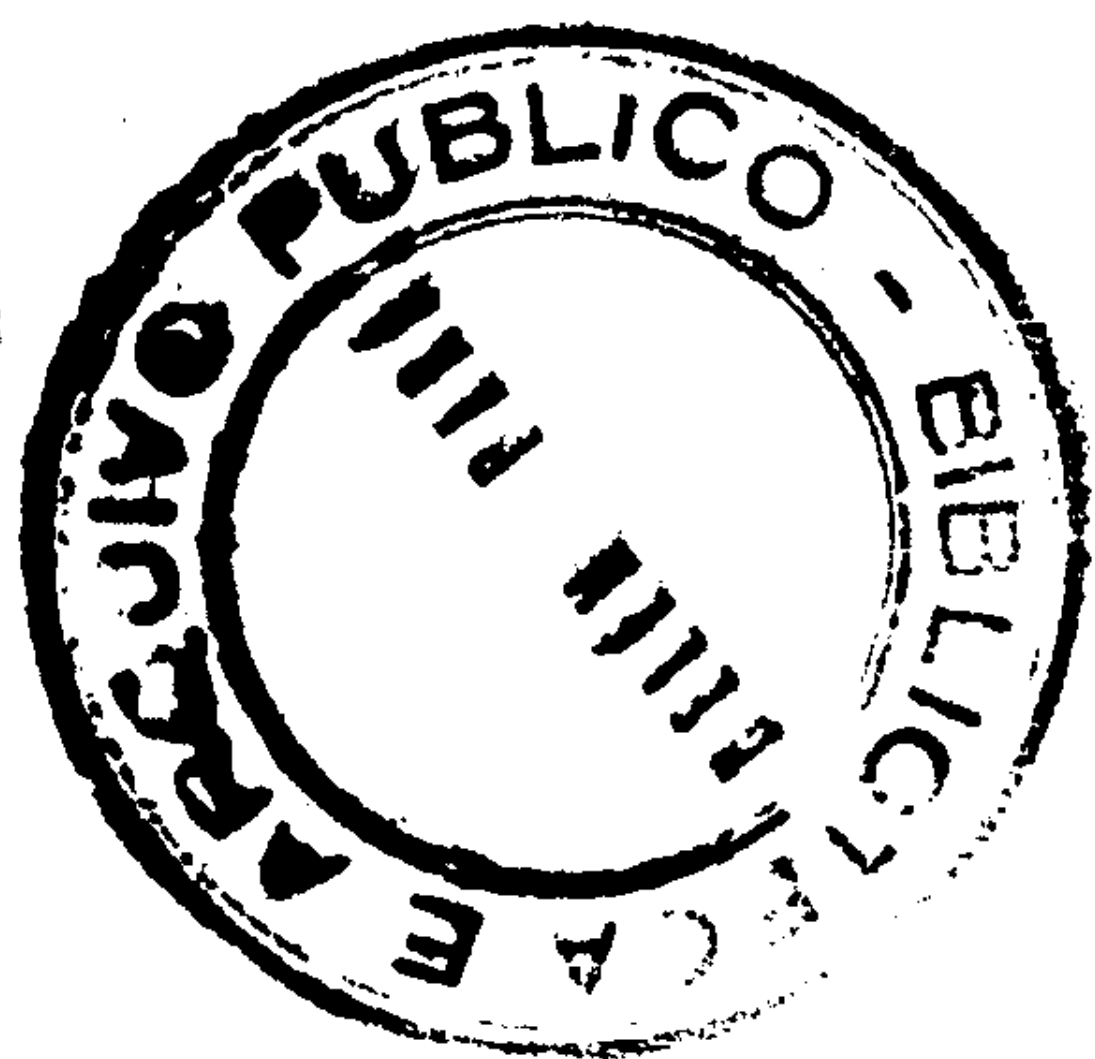




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 81ª DA REPÚBLICA — Nº 22.049

BELEM — QUARTA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETOS
Do Governo do Estado

—XXX—
PORTARIAS
Da Secretaria de Estado
de Educação

—XXX—
EDITAIS
Do Tribunal de Justiça
Do Juízo de Direito da
Sexta Vara
Da Justiça do Trabalho
Da Justiça Federal de
1ª Instância

—XXX—
**PORTARIAS
ACÓRDOS**
Do Tribunal de Contas

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Dr. RONALDO PASSARINHO PIN-
TO DE SOUZA

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS GO-
MES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Major R-1 VINÍCIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SO-
ERINHO

PAGINAS: 8, 9, 10 e 11

FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE
Instrumento Particular de Contrato

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1971

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma Lei n. 749, Lygia Nazaré Carvalheira, diarista equiparada (Servente — Referência I), da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.491,60 (Hum Mil Quatrocentos e Noventa e Um Cruzeros e Sessenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.356,00
10% de adicional	135,60
Cr\$ 1.491,60	

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON

Governador do Estado
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde
Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7921 de 18 de maio de 1971.

(G. — Reg. n. 3626)

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Eurides Tocantins Lobato, ocupante do cargo de Médico Clínico, Nível 24, para exercer o cargo, em comissão, de Chefe, Símbolo CC 9, do Quadro Permanente, lotado no Posto de Higiene do Jurunas do Departamento de Assistência Médico Sanitário da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON

Governador do Estado
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde
Pública

(G. — Reg. n. 3626)

Governo do Estado do Pará PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1971

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zulmira Nunes Bentes, do cargo de Escriturário, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON

Governador do Estado
Eng.º Osmar Pinheiro de Souza
Secretário de Estado da Viação
e Obras Públicas
(G. — Reg. n. 3626)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Engenheiro Fernando Augusto Reis Costa, para exercer o cargo, em comissão de Técnico em Projeto, Símbolo CC 8, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Estudos e Projetos do Departamento de Obras da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON

Governador do Estado
Eng.º Osmar Pinheiro de Souza
Secretário de Estado da Viação
e Obras Públicas
(G. — Reg. n. 47)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Darcyla Palheta dos Santos,

ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Pe. Bravos), 90 dias de licença repouso a contar de 18 de fevereiro a 18 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1971.

RONALDO PASSARINHO

PINTO DE SOUZA

Secretário de Estado

de Governo

Prof. Heli Antonio Mokarzel
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado de
Educação

(G. — Reg. n. 3208)

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Wilma da Silva Bentes ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. José Bonifácio), 60 dias de licença repouso a contar de 11 de março a 9 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1971.

RONALDO PASSARINHO

PINTO DE SOUZA

Secretário de Estado

de Governo

Prof. Heli Antonio Mokarzel
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado de
Educação

(G. — Reg. n. 8461)

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Neusa da Silva Cardoso, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Es-

pecial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (serve na Rep. no Estado da Guanabara), 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de fevereiro a 22 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1971.

RONALDO PASSARINHO

PINTO DE SOUZA

Secretário de Estado

de Governo

Prof. Heli Antonio Mokarzel
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado de
Educação

(G. — Reg. n. 8420)

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nice Pereira Diniz, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Alvaro Adolfo — Vi. zeu), 90 dias de licença repouso a contar de 1 de março a 29 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1971.

RONALDO PASSARINHO

PINTO DE SOUZA

Secretário de Estado

de Governo

Prof. Heli Antonio Mokarzel
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado de
Educação

(G. — Reg. n. 8421)

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nina Maria Lopes Gomes, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Pe. Luiz Gonzaga), 90 dias de licença repouso a contar de 2 de março a 30 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA

Secretário de Estado de Governo

Prof. Helió Antonio Mokarzel
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Osni Modesto Gonçalves, Diarista da Secretaria de Estado de Educação, 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 22 de março a 5 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA

Secretário de Estado de Governo

Prof. Helió Antonio Mokarzel
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Osmarina Magno e Silva, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. Rio Caruaru — Chaves), 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 21 de novembro a 30 de dezembro do ano próximo passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA

Secretário de Estado de Governo

Prof. Helió Antonio Mokarzel
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 3424)

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olga Neves de Andrade, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Cel. Sarmiento), 90 dias de licença repouso a contar de 24 de março a 21 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA

Secretário de Estado de Governo

Prof. Helió Antonio Mokarzel
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 3425)

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Otilia de Oliveira Sousa, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. de Peixe-Boi), 45 dias de licença para assistir pessoa da família que se encontra enferma, a contar de 26 de fevereiro a 11 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA

Secretário de Estado de Governo

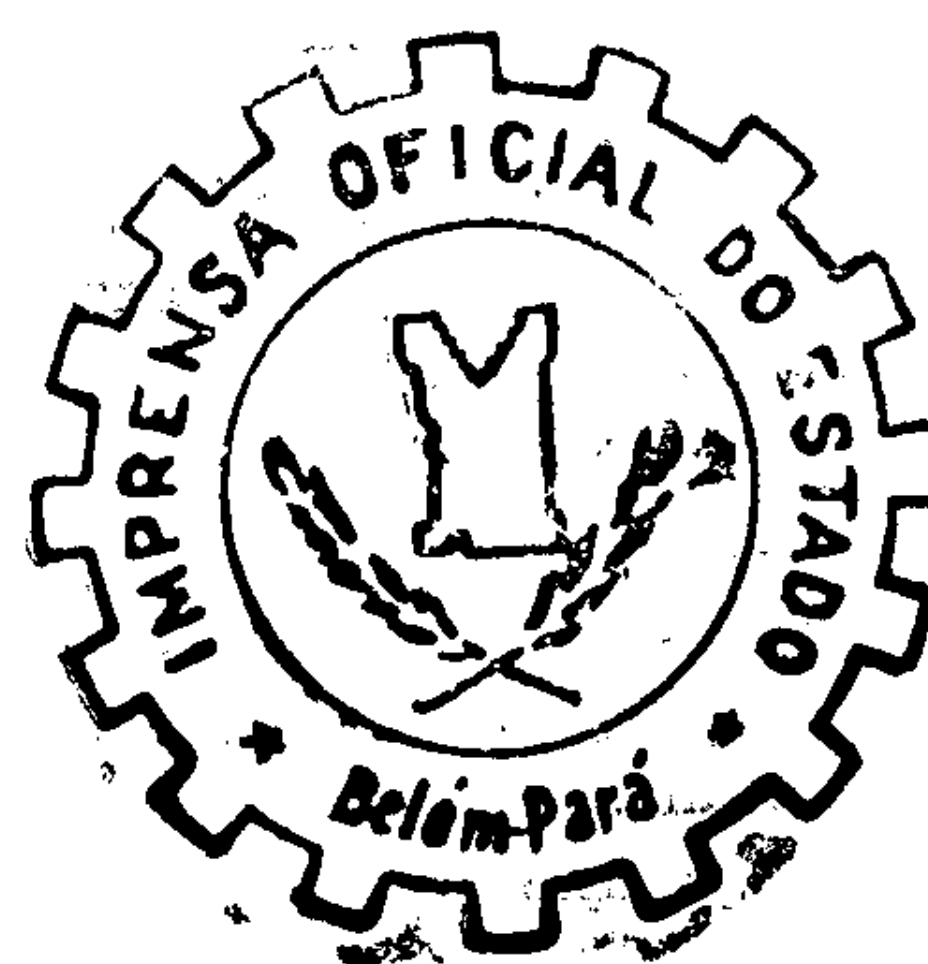
Prof. Helió Antonio Mokarzel
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 3426)

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$		Cr\$
Número avulso	0,40	Número atra-	
NA CAPITAL:		sado ao ano,	
Anual	95,00	aumenta	0,10
Semestral	47,50	Publicações	
		Página comum,	
		cada centíme-	
		tro	2,50
OUTROS ESTADOS		Página de Con-	
E MUNICÍPIOS		tabilidade —	
Anual	120,00	preço fixo	300,00
Semestral	60,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

TERRAS PÚBLICAS DO ESTADO
Decreto-Lei e Regulamentação
Opúsculo à venda no Arquivo
da IMPRENSA OFICIAL.

PREÇO: Cr\$ 5,00

com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Creuza Melo de Brito, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Rosalina Cruz), 90 dias de licença repouso a contar de 4 de março a 1 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**

Secretário de Estado
de Governo

Prof. Heli Antonio Mokarzel
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8435)

**DECRETO DE 16 DE ABRIL
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Santos de Campos Arruda, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Cornélio de Barros), 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 17 de março a 15 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1971

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**

Secretário de Estado
de Governo

Prof. Heli Antonio Mokarzel
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8441)

**DECRETO DE 16 DE ABRIL
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Silva Oliveira, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação

Primária (G. E. Dr. Alvaro Adolfo — Vizeu), 90 dias de licença repouso a contar de 5 de fevereiro a 5 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**

Secretário de Estado
de Governo

Prof. Heli Antonio Mokarzel
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 8442)

**DECRETO DE 16 DE ABRIL
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Simeão Jorge da Silva, ocupante do cargo de Porteiro, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (serve na SEDUC), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênto de 2.12.60 a 2.12.70.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1971

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**

Secretário de Estado
de Governo

Prof. Heli Antonio Mokarzel
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 8449)

**DECRETO DE 16 DE ABRIL
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Pereira Santana, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. de Nova Timboteua), 90 dias de licença repouso a contar de 25 de fevereiro a 25 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1971

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**

Secretário de Estado
de Governo

Prof. Heli Antonio Mokarzel
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 8451)

**DECRETO DE 16 DE ABRIL
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Almeida Farias Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Hilário Santana — São Caetano de Odilvelas), 90 dias de licença repouso a contar de 25 de fevereiro a 25 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**

Secretário de Estado
de Governo

Prof. Heli Antonio Mokarzel
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 8452)

**DECRETO DE 16 DE ABRIL
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Dionizio Silva, ocu-

pante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Placidia Cardoso), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 de março a 14 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**

Secretário de Estado
de Governo

Prof. Heli Antonio Mokarzel
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 8456)

**DECRETO DE 16 DE ABRIL
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Neres Silva, ocupante do cargo de Professor não titulado, nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Castro Alves — Santana do Araguaia), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 12 de fevereiro a 13 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**

Secretário de Estado
de Governo

Prof. Heli Antonio Mokarzel
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 8457)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

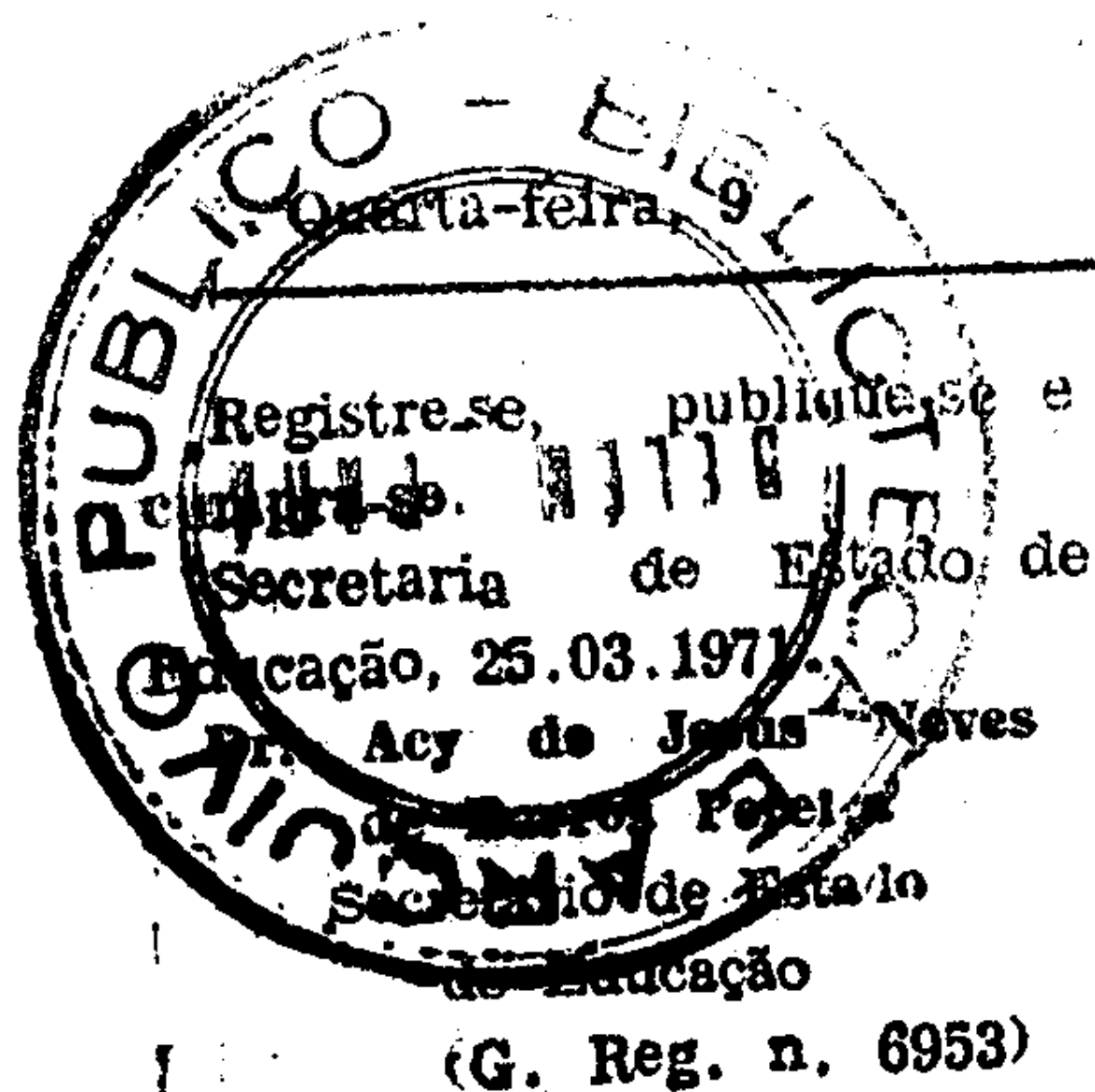
**GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N. 3525/71 —
DA—DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º

do Artigo 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969, Benedita Pereira Lopes para exercer, como diarista, a função de Servente referência 1 no G. E. Emerentina de Souza no município de Breves percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de vinte e nove de março até 31 de dezembro de 1971.



PORTARIA N. 3522/71 — DA—DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Artigo 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969, Maria do Socorro da Silva Lacerda para exercer como diarista a função de Prof. Primário referência IV no G. E. Humberto Branco no município de Paragominas percebendo o salário mensal de Cr\$ 122,00 a partir de vinte e nove de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25.03.1971.

Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. Reg. n. 6954)

PORTARIA N. 3521/71 — DA—DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Artigo 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969, Yara Cesar Quaresma para exercer, como diarista a função de Prof. Primário referência IV no G. E. Humberto Branco no município de Paragominas percebendo o salário mensal de Cr\$ 122,00 a partir de vinte e nove de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25.03.1971.

Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. Reg. n. 6955)

PORTARIA N. 3534/71 — DA—DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Artigo 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969, Raimunda Eutrópio de Sousa para exercer como diarista, a função de Prof. Não Titulado referência I na E. I. de Itapucú no município de Benevides percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de vinte e nove de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25.03.1971.

Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

PORTARIA N. 3524/71 — DA—DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Artigo 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969, Jandira Lopes Borges para exercer, como diarista a função de Servente referência I no G. E. Emerentina de Sousa no município de Breves percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de vinte e nove de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25.03.1971.

Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. Reg. n. 6957)

PORTARIA N. 3523/71 — DA—DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Artigo 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969, Raimundo Rodrigues dos Santos para exercer, como diarista, a função de Vigia referência I no G. E. Emerentina de Sousa no município de Breves percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de vinte e nove de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25.03.1971.

Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. Reg. n. 6958)

PORTARIA N. 3526/71 — DA—DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Artigo 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969, Irlanda Maria Cardoso Rodrigues para exercer, como diarista a função de Prof. Não Titulado referência I no G. E. Bertoldo Castro no município de Bagre percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de vinte e nove de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25.03.1971.

Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. Reg. n. 6959)

PORTARIA N. 3527/71 — DA—DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Artigo 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969, Edvalda Ferreira Silva para exercer, como diarista a função de Prof. Não Titulado referência I no G. E. Bertoldo Castro no município de Bagre percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de vinte e nove de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25.03.1971.

Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. Reg. n. 6960)

PORTARIA N. 3520/71 — DA—DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Artigo 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969, Janary da Silva Costa para exercer como diarista a função de Vigia referência I no Instituto José A. de Azevedo no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de vinte e cinco de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25.03.1971.

Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. Reg. n. 6961)

PORTARIA N. 3415/71 — DA—DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Artigo 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969,

mentar n. 41, de 22.01.1969, Sebastiana Rosa da Silva para exercer, como diarista a função de Professor Não Titulado referência I na Escola Primária Stella Maris no município de Soure percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,0 a partir de vinte e cinco de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25.03.1971.

Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

PORTARIA N. 3379/71 —
DA—DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Artigo 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969, Maria Valdomira dos Santos Aguiar para exercer, como diarista, a função de Servente referência I no Grupo Escolar "Pe. Antônio Vieira", no Município de Ourém, percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de vinte e cinco de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de março de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

(G. Reg. n. 6962)

PORTARIA N. 3380/71 —
DA—DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Artigo 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969, Maria Geralda Siqueira, para exercer, como diarista, a função de Servente referência I, na Escola Reunida "Luiz Meranda", no Município de Ourém, percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de vinte e

cinco de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de março de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

PORTARIA N. 3381/71 —
DA—DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Artigo 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969, Cícera Gonzaga da Silva, para exercer, como diarista, a função de Servente referência I, na Escola Reunida "Luiz Meranda", no município de Ourém, percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de vinte e cinco de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de março de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

PORTARIA N. 3382/71 —
DA—DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Artigo 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969, Maria Irene dos Santos, para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I, na Escola Reunida do Limão, no Município de Ourém, percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de vinte e cinco de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de março de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

PORTARIA N.º 3388/71—DA—DP
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Artigo 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969, Maria Arlete da Silva, para exercer, como diarista, a função de Professor não titulado, referência I, na Escola Isolada do Km. 64 — Pará—Maranhão no Município de Ourém, percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de vinte e cinco de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação 24 de março de 1971

Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

(G. Reg. n. 6967)

PORTARIA N.º 3331/71—DA—DP
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Artigo 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969, RAIMUNDA COELHO FERREIRA para exercer, como diarista, a função de Professor não titulado referência I no (a) Escola Reunida São João da Ponte no Município de São Caetano de Odívelas percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de (25) vinte e cinco de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação 24 de março de 1971

Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

(G. Reg. n. 6968)

PORTARIA N.º 334/71—DA—DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário

do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Artigo 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969, RISOLETA MACÊDO DE FIGUEIREDO para exercer, como diarista, a função de Professor não titulado referência I na Escola São João dos Ramos no Município de São Caetano de Odívelas percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de vinte e cinco de março até 31 de dezembro de 1971

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação 24 de março de 1971

Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

(G. Reg. n. 6969)

PORTARIA N.º 3384/71—DA—DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Artigo 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969, ANTONIO FERREIRA DOS ANJOS PINHEIRO para exercer, como diarista, a função de Professor não titulado referência I na Escola Reunida SS. Trindade no Município de São Caetano de Odívelas percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de vinte e cinco de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de março de 1971

Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

(G. Reg. n. 6970)

PORTARIA N.º 3385/71—DA—DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Artigo 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969, LUCILA DA SILVA PEREIRA para exercer, como diarista, a

função de Professor não titula do referência I na Escola Isolada do Alto Pereru no Município de São Caetano de Odilvelas percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de vinte e cinco de março até 31 de dezembro de 1971

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de março de 1971

Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

(G. Reg. n. 6971)

PORTARIA N.º 3386/71—DA—DP
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Artigo 1º do Ato Complementar n.º 41, de 22.01.1969, PAULA MARIA DA SILVA para exercer, como diarista, a função de Professor não titulado referência I na Escola Isolada Ponta Bom Jesus no Município de São Caetano de Odilvelas percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de vinte e cinco de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação 24 de março de 1971

Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. Reg. n. 6972)

ANÚNCIOS

MARTINS MELO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

C.G.C. 04.895.5871

Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) de abril de 1971 (mil novecentos e setenta e hum).

Aos trinta dias do mês de abril de mil, novecentos e setenta e hum, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os acionistas da empresa "Martins Melo S.A., Indústria e Comércio", às dezesseis horas, na sua sede social, à Rua Jerônimo Pimentel, n.º 650. Havendo número legal para reunir, conforme assinaturas exaradas no Livro de Presença, às folhas dez verso, o acionista, Senhor Doutor Antônio Gonçalves Bastos, unanimemente aclamado para presidir os trabalhos deu por aberta a sessão, convidando para secretariá-lo o acionista Fernanda Fonseca da Silva. Em seguida, ordenou o Senhor Presidente que fosse lido o anúncio convocatório que estava redigido nos termos seguintes: —

"Martins Melo S.A. — Indústria e Comércio — Convocação — Convidamos os Senhores acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 30 às 16 horas, em nossa sede social, à Rua Jerônimo Pimentel, n.º 650, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Contas da Diretoria referentes ao exercício de 1970; b) Eleição da Diretoria e membros do Conselho Fiscal; c) O que ocorrer. Belém, 22 de abril de 1971. a) A Diretoria". Finda a leitura do anúncio, foi posto em apreciação o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1970. Por proposta da Diretoria, unanimemente os acionistas presentes deliberaram e aprovaram a distribuição de Dividendos na ordem de 10% (dez por cento), inclusive sobre o último aumento de capital, ocorrido em setembro do exercício recém findo, cujo valor será extraído da Conta "Lucros em Suspensão". Após, e já concluída a apreciação dos documentos apresentados, foi

posta a matéria em discussão, sem que qualquer pronunciamento em contrário se verificasse, o Senhor Presidente da Assembleia submeteu tais documentos à aprovação, tendo sido esta integral, com exclusão dos acionistas impedidos de votar por lei nesta matéria. Aprovadas assim, as Contas da Diretoria, passou-se à segunda parte da ordem dos trabalhos, ocasião em que, por sugestão do acionista Senhor Germano José de Melo, foi a totalidade da Diretoria reeleita por aclamação, ficando assim constituída: — Presidente David Lopes; Vice Dito Alvaro Domingues Correia; Diretor Gerente Amélio Marques Paixão; Diretores: — Augusto Gonçalves Correia e Amadeu Fernandes Cavaco. Quanto ao quadro de sub-diretores, igualmente permaneceu o mesmo, com a exceção do Senhor Antônio Sabá de Castro, que por motivos de ordem particular e seu próprio interesse, deixou a empresa, não sendo porém necessário, a indicação de outro acionista para substituí-lo, já que o seu cargo poderá muito bem ser desempenhado por qualquer outro sub-diretor já pertencente ao quadro, que ficou assim composto: — Almiro Fernando Escudeiro, Luiz Barbosa de Souza, Heliberto Ruy de Paiva e Manuel Francisco Gonçalves. Da mesma forma e por proposta do acionista Amadeu Fernandes Cavaco, foram todos os membros do Conselho Fiscal reeleitos, que assim ficou constituído: — Membros efetivos: — José Ivo Loureiro do Amaral, Germano José de Melo e Francisco Ribeiro França; Membros suplentes: — Antônio Maria Coêlho, Francisco Corrêa da Silva e Maximino Abel Lopes Tavares. Seguidamente, passou-se à terceira parte da ordem dos trabalhos. "O que ocorrer" e como ninguém se quisesse manifestar, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo preciso à lavratura desta Ata, a qual depois de reiniciada a reunião, foi lida em voz alta pela secretária e achada con-

forme, foi assinada pelos acionistas presentes. Belém, 30 de abril de 1971.

a) Antônio Gonçalves Bastos — Presidente; Fernanda Fonseca da Silva — Secretária; David Lopes, Amélio Marques Paixão, Amadeu Fernandes Cavaco, Augusto Gonçalves Correia, Germano José de Melo, Almiro Fernando Escudeiro, José Ivo Loureiro do Amaral e Serafim Pereira

Confere com o original

David Lopes

Presidente da Diretoria

Junta Comercial

Emolumentos — Cr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros).

Belém, .. de de 1971.
SAMUEL — O funcionário

Cartório Diniz

Reconheço a assinatura supra assinalada.

Belém, 7 de maio de 1971.
Em testemunho N.E.C.M. de verdade.

Ney Emil da Conceição
Messias

Escrevente autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 10 de maio de 1971 e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo 1 folha de n.º 4162, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 1210/71. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11 de maio de 1971.

OSCAR FACIOLA — Secretário Geral da Junta Comercial.

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. n.º 2.169 — Dia: 09.05.71).

CIMENTOS DO BRASIL S. A. (CIBRASA)

CGC-MF N. 04.898-425
BELEM — PARÁ

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas da empresa Cimentos do Brasil S.A. (CIBRASA), para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 17:30 horas, do dia 21 de junho de 1971, na sede social à Travessa Padre Prudêncio, 90, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a matéria a seguir discriminada:

- Proposta da Diretoria para aumento do capital social com recursos provenientes dos incentivos fiscais criados pela Lei n. 5174/66 e legislação posterior, na conformidade da autorização contida na Resolução da Assembléia Geral efetuada a 16 de fevereiro de 1970;
 - Alteração dos Estatutos;
 - Prorrogação da matéria administrativa objeto da Assembléia Geral Extraordinária de 26 de junho de 1969.
 - Demais assuntos permitidos na Assembléia em espécie.
- Belém, 07 de junho de 1971
- a) a Diretoria

Ext. Reg. n. 2282—Dias 9, 10 e 15.6.71).

"HOTAMA" — HOTEIS DE TURISMO DA AMAZONIA S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de "HOTAMA" — HOTEIS DE TURISMO DA AMAZONIA S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 12.06.71, às 10 horas, em nossa sede social à Avenida Comandante Brás de Aguiar, n. 612, nesta cidade de Belém, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Emissão de Ações Preferenciais para permitir captação de Incentivos Fiscais;
- Alteração dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer de interesse para a sociedade.

Belém(Pa), 03 de junho de 1971

a) DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 2289 — Dias — 8, 9 e 15.06.71)

COMPANHIA PARAENSE DE ALIMENTOS E REFRIGERANTES — COMPAR

C.G.C. — 04.928.297/01

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia Paraense de Alimentos e Refrigeração — COMPAR à reunião de Assembléia Geral Extraor-

dinária a realizar-se no dia 16 de junho do corrente ano, às 17:00 hs. na sede social da empresa, à Rua 28 de Setembro n. 269 conj. 307, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Alteração dos estatutos sociais;
 - Elevação do capital social;
 - O que ocorrer.
- Belém, 07 de junho de 1971.
Ronald Guimarães Levisohn
Diretor-Superintendente

(Ext. Reg. n. 2229 Dias — 4, 8, 9 e 15.06.71)

Editais Administrativos

FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

Instrumento Particular de Contrato que fazem a Fundação Desportiva Paraense (F.D.P.) e a Construtora Itapoã Limitada, para a execução dos serviços de construção da primeira etapa do Estádio Estadual "Governador Alacid da Silva Nunes" na Rodovia Augusto Montenegro bairro da Nova Marambaia, nesta cidade, de conformidade com o projeto arquitetônico, cálculo estrutural, especificações e demais elementos técnicos, inclusive os referidos no Edital de Concorrência Pública n. 01/71 — FDP e como abaixo melhor se vai declarar.

Aos dois (2) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), na avenida Assis de Vasconcelos, n. 583, altos presentes, de um lado e em sua sede, A Fundação Desportiva Paraense (F.D.P.), desta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, entidade jurídica de direito privado e sem finalidade lucrativa, instituída pelo Decreto Estadual n. 6795, de 19 de setembro de 1969, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 20 seguinte e de acordo com o Decreto-lei Estadual n. 51 de 19 de agosto de 1969, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 23 seguinte, devidamente inscrita no Ca-

astro Geral de Contribuintes sob o n. 04967030, neste ato legitimamente representada por seu Superintendente-Adjunto, Sr. Nabore de Castro e Silva, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, portador do C.P.F. n. 000061112; — e, do outro lado a firma Construtora Itapoã Limitada, pessoa jurídica de natureza comercial, sediada na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão na Praça Gomes de Souza, n. 2, devidamente inscrita na Junta Comercial daquele Estado sob o n. 1.267, no Cadastro Geral de Contribuintes sob o n. 06261424 e no CREA da 1a. Região sob o n. 241, por seu representante legal, sr. dr. Eduardo Torres Lopes, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da identidade profissional n. 1067-D, fornecida pelo Conselho de Engenharia da 1a. Região, residente e domiciliado na cidade de São Luís, Estado do Maranhão à rua Major Colares Moreira, n. 18, portador do C.P.F. n. 000574443; partes estas que, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam em assinar este Instrumento Particular de Contrato para execução dos serviços de construção da primeira etapa do Estádio Estadual "Governador Alacid da Silva Nunes", na rodovia Augusto Montenegro, nesta ci-

dade, de conformidade com o projeto arquitetônico, cálculo estrutural, especificações e demais elementos técnicos, inclusive os referidos no Edital de Concorrência Pública n. 01/71 — FDP.

De mútuo acordo, livre e conscientemente, resolvem as contraentes, Fundação Desportiva Paraense (FDP) e Construtora Itapoã Limitada, adiante denominadas, apenas de a CONTRATANTE e A CONTRATADA, respectivamente e por intermédio de seus representantes legitimamente investidos para tanto, Aceitar as Cláusulas e Condições seguinte, que reciprocamente outorgam e se obrigam a cumprir, por si e por seus sucessores legais:

1. Dos Aspectos Gerais da Matéria que compreende o Objeto do Presente Instru- mento.

Cláusula Preliminar: — A CONTRATANTE é legítima proprietária de um terreno situado no quilômetro 3 da Rodovia Augusto Montenegro Bairro da Nova Marambaia, nesta cidade, com as dimensões, confrontações e demais características constantes dos respectivos títulos de domínio, cuja área está destinada à construção do Estádio Estadual "Governador Alacid da Silva Nunes", que integrará o patrimônio do Estado do Pará. A 4 de fevereiro do corrente ano, A CONTRATANTE instituiu a Concorrência Pública que teve por finalidade contratar a primeira etapa de construção e obras complementares para o Estádio compreendendo o fosso interno, os túneis de acesso ao campo mural de arrimo e escadas de acesso ao campo de Foot-ball e as gerais com muro arrimo e escadas de acesso tudo compreendendo os termos do Edital de Concorrência Pública de n. 01/71 — FDP, publicado no Diário Oficial do Estado n. 21965, do dia 4 de fevereiro de 1971 e das retificações desse Edital publicadas no mesmo órgão oficial do dia 5, seguinte. Concorrendo à obra com as de cinco (5) firmas construtoras, foi a proposta da CONTRATADA proclamada a ven-

acora pela competente Comissão de Concorrência da CONTRATANTE em sua reunião do dia 24 de fevereiro de 1971, ato esse que foi homologado pelo seu Conselho Diretor, em reunião ordinária do dia 25 de fevereiro de 1971. A proposta da CONTRATADA compreende todos os serviços especificados pela CONTRATANTE nos elementos técnicos que integraram aquele Edital de Concorrência e, considerada em seu valor global ofertado, na ordem de Hum milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil, cento e sessenta e nove cruzeiros e nove centavos (Cr\$ 1.665.169,09), passa a ser parte componente e expressa do presente Contrato.

II. Do Objeto do Contrato e no Início dos Serviços

Cláusula Primeira: — A CONTRATADA, por força deste Instrumento, se obriga a executar, pelo regime de Empreitada Global de Material e Mão-de-Obra, os serviços de construção da primeira etapa e obras complementares do Estádio, assim compreendidos o fôssco interno, os túneis de acesso ao campo de foot-ball e as gerais com muro de arrimo e escadas de acesso; com o fornecimento completo de material, mão-de-obra, encargos sociais, equipamentos e demais encargos legais, e de conformidade com o Projeto Arquitetônico, Cálculos Estruturais, Especificações, Disposições Gerais, Instruções de Concorrência e Edital de Concorrência Pública n. 61/71-FDP, datado de 4 de fevereiro de 1971, peças que expressa e indissolúvelmente, ficam fazendo parte integrante deste Instrumento.

Cláusula Segunda: — A CONTRATADA se obriga a iniciar os serviços referidos na Cláusula anterior dentro de prazo improrrogável de dez (10) dias, contados da data de assinatura do presente Contrato.

III. Do Preço dos Serviços

Cláusula Terceira: — Os serviços serão executados pela CONTRATADA, em regime de Empreitada Global de Material e Mão-de-obra e pelo preço total e absoluto de hum

milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil, cento e sessenta e nove cruzeiros e nove centavos Cr\$ 1.665.169,09, vedado, expressamente, qualquer reajustamento sobre o mesmo, seja a que título for.

Parágrafo Primeiro: — Todas as despesas com a aquisição de material; mão-de-obra; recolhimentos de empregador, empregados e operários ao Instituto Nacional de Previdência Social e demais encargos sociais inclusive Seguros de Acidentes do Trabalho; Impostos e Taxas federais, estaduais e municipais, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA que responderá, como única responsável, por quaisquer transgressões às legislações civil, trabalhista, previdenciária e correlatas, obrigando-se, ainda, a obter junta à Delegacia Regional do INPS, inscrição específica para a obra.

Parágrafo Segundo: — Correrão, também, por conta exclusiva da CONTRATADA, além dos encargos indicados neste Instrumento e nas demais peças e normas que o integram, e outros não especificados mas que venham a incidir sobre a obra e sua execução, todas as despesas e providências necessárias à legalização do presente Contrato, inclusive a sua inscrição no Cartório Especial de Registro de Títulos e Documentos, e à aprovação de todos os Projetos e demais elementos técnicos nas Repartições Públicas e correlatas competentes.

IV. Do Prazo de Entrega

Cláusula Quarta: — A CONTRATADA se obriga a executar as obras objeto deste Instrumento no prazo improrrogável de Trezentos e sessenta (360) dias corridos, contados da data de assinatura do presente Contrato, salvo motivo de absoluta força maior perfeitamente comprovado e aprovado pela Fiscalização da CONTRATANTE.

V. Dos Casos de Força Maior

Cláusula Quinta: — São casos de força maior, para os fins específicos da Cláusula anterior;

a) greve generalizada no país;

b) interrupção dos meios de transporte;

c) calamidade pública

VI. Da Garantia do Contrato

Cláusula Sexta: — A CONTRATADA, como garantia de seus compromissos, apresentará, no ato de assinatura deste Instrumento, a Fiança Bancária Específica do Banco Comercial da Produção S.A., desta cidade, Agência XV de Novembro, do prazo de 365 dias contados desta data, do valor de Oitenta e três mil, duzentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta e cinco centavos (Cr\$ 83.258,45) e equivalente a cinco por cento (5%) do preço global e absoluto dos serviços objeto deste Contrato. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, no prazo inadiável de quarenta e oito (48) horas anteriores ao vencimento do prazo da referida Fiança, a renová-la, nas mesmas condições e pelo período necessário à garantia das cláusulas contratuais ou, à falta dessa renovação, apresentar nesse mesmo prazo outra garantia que, igualmente, corresponda ao valor deste Contrato e assegure o seu integral cumprimento.

Parágrafo Primeiro: — A liberação da garantia será feita da seguinte maneira: oitenta por cento (80%), no ato de entrega e recebimento definitivo da obra, e os restantes vinte por cento (20%) sessenta dias após o referido ato.

Parágrafo Segundo: — Se algum defeito ou anomalia aparecer na construção depois de seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE a garantia, no todo ou em parte, a critério absoluto desta, continuará em seu poder até que as irregularidades sejam definitivamente sanadas pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CONTRATANTE executar tais serviços, hipótese em que descontará da garantia a importância relativa aos mesmos.

VII. Das Multas

Cláusula Sétima: — A CONTRATADA incorrerá em multa, ressalvados os casos de força maior expressamente con-

signados, além das previstas nas demais peças e normas que integram o presente Contrato:

a) de Dois décimos por (0,2%) do valor global do Contrato, por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;

b) de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) por dia, no caso de paralização das obras por mais de Dez (10) dias consecutivos;

c) de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) pela inobservância de qualquer condição ou exigência do presente Contrato e de suas partes integrantes, que não tenha multa expressa e fixada para o caso;

d) de Dois décimos por cento (0,2%) do valor global do Contrato, por dia, no caso de exceder o prazo para entrega das obras;

e) de Hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) por dia, no caso de ausência diária do Engenheiro responsável, comprovada pela Fiscalização da CONTRATANTE;

f) de Quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) no caso de reincidência por parte da CONTRATADA na execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as Especificações.

VIII. Do Pagamento das Multas

Cláusula Oitava: — A CONTRATADA, uma vez notificada, terá o prazo de três (3) dias para recolher a importância da multa devida à tesouraria da CONTRATANTE podendo recorrer em igual prazo ao seu Superintendente contra a multa que lhe for imposta.

IX. Do Pagamento do Valor das Obras

Cláusula Nona: — O pagamento relativo ao preço total e absoluto dos serviços objeto deste Contrato será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, parceladamente, em prestações, comprovada, inequivocamente, a execução dos serviços pela Fiscalização daquela, da seguinte forma:

a) quando instalado o Canteiro de obras, compreendendo barracões, cerca protetora de todo o terreno, instala-

ções sanitárias, água, luz, força, máquinas, estradas de acesso e etc... 12% (Doze por cento);

b) quando escavados o fôssos internos e os túneis de acesso ao campo de futebol... 8% (Oito por cento);

c) quando concretados os quatro (4) túneis de acesso ao campo de futebol... 10% (Dez por cento);

d) quando concretados cinquenta por cento (50%) do fôssos internos... 10% (Dez por cento);

e) quando concluída a concretagem do fôssos internos... 10% (Dez por cento);

f) quando concretados cinquenta por cento (50%) do muro de arrimo das gerais... 9% (Nove por cento);

g) quando concluída a concretagem do muro de arrimo das gerais... 9% (Nove por cento);

h) quando executada a base em concreto magro (1:3:6) das gerais... 10% (Dez por cento);

i) quando concretadas cinquenta por cento (50%) das gerais... 10% (Dez por cento);

j) quando concluída a concretagem das gerais e limpeza final das obras... 12% (Doze por cento);

X Da Direção e da Fiscalização dos Trabalhos.

Cláusula Décima: — As obras serão executadas e dirigidas pela CONTRATADA. A Fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através de seus engenheiros e técnicos designados para esse fim.

Parágrafo Primeiro: — A Fiscalização da CONTRATANTE transmitirá a CONTRATADA, por escrito, suas instruções de serviço, devendo a CONTRATADA manter na obra o livro "Diário de Execução", permanentemente atualizado, que será entregue à CONTRATANTE por ocasião do "Recebimento Provisório" da obra. Nesse Diário serão anotadas independentemente de notificação todas as ordens de modificações, reclamações, indicações técnicas e etc. Por ocasião de suas visitas às obras a Fiscalização visará o referido Diário, anotando as ob-

servações que julgar necessárias, sem que por isso sejam dispensadas as "Ordens de Serviço" ou notificações.

Parágrafo Segundo: — Cometerá à CONTRATADA manter na obra um gráfico representativo dos diversos serviços em andamento, em folhas que correspondam àquelas do Cronograma apresentado, atualizado semanalmente.

XI. Dos Serviços Extraordinários

Cláusula Undécima: — A CONTRATADA não terá direito a serviço não previstos neste Contrato, ou de terminados de forma irregular.

Parágrafo Primeiro: — Os serviços extraordinários somente serão reconhecidos e pagos quando prévia e legalmente autorizados pela CONTRATANTE, com a aprovação do seu Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo: — O valor das alterações para mais ou para menos será sempre calculado mediante a medição dos serviços, a aprovação pela CONTRATANTE vedado, expressamente, qualquer outro critério.

Parágrafo Terceiro: — Toda e qualquer alteração será feita em documento à parte, que integrará a plenitude deste Contrato.

XII. Das Falhas na Execução dos Serviços

Cláusula Duodécima: — De toda e qualquer falha, má execução ou serviço defeituoso será notificada a CONTRATADA, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho irregular ou executado fora das Especificações, correndo à sua conta exclusiva as despesas de tais reparos, sem que daí, no entanto, derivem alterações no prazo e valor fixados neste Contrato.

XIII. Das Responsabilidades

Cláusula Décima Terceira: — A CONTRATADA se obri-

ga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e os materiais existentes na obra, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer.

Parágrafo Primeiro: — A CONTRATADA manterá, ainda, o local dos serviços e o terreno em volta livres de entulhos e resíduos decorrentes dos próprios serviços que executar.

Parágrafo Segundo: — Ocorrendo incêndio na obra que atinja os serviços a cargo da CONTRATADA, as partes atingidas serão reparadas ou refeltas por esta, a juízo exclusivo da Fiscalização da CONTRATANTE. De conformidade com a decisão da Fiscalização, deverá a CONTRATADA, dentro do prazo de três (3) dias da aposição de seu "ciente" na notificação, iniciar a reconstrução ou os reparos, independentemente do recebimento de qualquer indenização por seguro.

Parágrafo Terceiro: — A CONTRATADA reconhece, expressa e inequivocamente, ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste Contrato, nas Disposições Gerais, nas Instruções de Concorrência, nas Especificações, no Edital de Concorrência e nos demais elementos que integram o presente Contrato, como, ainda, nos seguintes:

a) imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificada após a sua aceitação pela Fiscalização, ou mesmo após o término do prazo do presente Contrato, na forma da regra estatuída no Art. 1.245 do Código Civil Brasileiro;

b) danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, aos prédios vizinhos, à coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imperícia, imprevidência, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados;

c) inobservância das leis, regulamentos, ou posturas;

d) infrações relativas ao direito de propriedade intelectual.

Parágrafo Quarto: — A CONTRATADA não poderá subempreitar, no todo ou em parte, a terceiros, os serviços objeto deste Instrumento, sem expressa autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: — A CONTRATADA não poderá subempreitar a outras firmas construtoras a execução dos serviços a executar, podendo, entretanto, fazê-lo parcialmente, desde que satisfeita a exigência do parágrafo anterior, continuando, nesta hipótese, a responder expressa, direta e exclusivamente perante a CONTRATANTE pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato, nas Disposições Gerais, nas Especificações, nas Instruções e no Edital de Concorrência e nas demais peças que integram este Instrumento.

Parágrafo Sexto: — O presente Instrumento, com todas as demais peças que o integram na sua plenitude, obedecerá às regras jurídicas previstas para os Contratos e capituladas no Código Civil Brasileiro artigos 1.079 e seguintes e, particularmente, artigos 1.237 e seguintes.

IV Das Rescisões

Cláusula Décima Quarta: — A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interpelação judicial ou extra-judicial:

a) no caso de fraude cometida pela CONTRATADA;

b) pela incapacidade técnica ou financeira ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

c) se A CONTRATADA falir ou entrar em Concordata;

d) se A CONTRATADA deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido, ou se os interromper por mais de vinte (20) dias consecutivos;

e) nos demais casos previstos expressamente em lei e nos de inobservância de qualquer das cláusulas contratuais, estes, a critério absoluto da CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: — A rescisão do Contrato pela CONTRATANTE implicará na perda imediata de toda a garantia apresentada pela CONTRATADA, podendo aquela cobrar o seu valor do modo como julgar conveniente.

Parágrafo Segundo: — Rescindido o Contrato, A CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços, executados, bem como de todo o material e equipamento existentes no Canteiro da obra, renunciando A CONTRATADA, expressamente, ao exercício do direito de retenção sobre os mesmos

Parágrafo Terceiro: — A CONTRATANTE, uma vez na posse dos serviços, materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria e arrolamento para o acerto final de contas quando — se for de seu interesse fará a aquisição do material.

XV. Do Domicílio Legal.

Cláusula Décima Quinta: — E' eleito, como domicílio legal, cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo Foro serão decididas todas as questões e demandas, inclusive as judiciais, decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes contratantes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem ajustado, livre e conscientemente as partes contratantes, Fundação Desportiva Paraense (F.D.P.) e Construtora Itapoa Limitada, na presença das testemunhas abaixo firmadas, Assinam o Presente Contrato em quatro (4) vias de igual teor e para os mesmos fins, sem rasuras, emendas e entrelinhas, bem como em igual número de vias, todas as peças que o integram na sua plenitude, a saber

"DISPOSIÇÕES GERAIS", "ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS", "INSTRUÇÕES DE CONCORRÊNCIA" e "EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 01/71-PIF" para que, constituídos num só Instrumento, uno e indivisível, produza os seus jurídicos e legais efeitos, ajustando as partes finalmente, que OS CASOS OMISSOS neste Contrato e em todas as peças que o integram, indistintamente bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidos pela CONTRATANTE obrigando-se A CONTRATADA a aceitar as soluções que forem apresentadas.

Belém Pa. 02 de março de 1971

Nabor de Castro e Silva
CONTRATANTES

Eduardo Torres Lopes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rubens Luzio Vaz

Augusto Jarthe Pereira
Residência

Av. Braz de Aguiar, 283
Av. Pedro Miranda, 400

CARTÓRIO CHERMONI

Reconheço as firmas supra de Nabor de Castro e Silva, Eduardo Torres Lopes, Rubens Luzio Vaz e Augusto Jarthe Pereira.

Belém 03 de março de 1971

Em testemunho Z.V da verdade.

ZENO VELOSO
Tab. Subst.

Registro Especial de Títulos e Documentos

Ilegível

(Ext. — Reg. n. 2242 Dia 18/6/71)

Ministério dos Transportes

DEPARTAMENTO

NACIONAL DE ESTRADAS

DE RODAGEM

PORTARIA N. 073/71

O Engenheiro-Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o artigo 116, do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto n. 68.423, de 25 de março de 1971,

RESOLVE:

APROVAR as instruções referentes à fixação dos alinhamentos em relação à Rodovia BR.316/Pa., visando, principalmente, a segurança que deve presidir o trânsito nessa via.

INSTRUÇÕES

I — O alinhamento relativamente à BR.316/Pa., do km 0 (São Braz) até ao local denominado "Bandeira Branca", por tratar-se efetivamente, de perímetro urbano, cabe, por delegação do D.N.E.R., ao Departamento Municipal de Estradas de Rodagem de Belém, independente de qualquer homologação por parte deste 2.º Distrito Rodoviário Federal.

II — O referido alinhamento, entre o local denominado "Bandeira Branca" e o "Entroncamento" (em frente à Sede do 2.º DRF), será ainda de responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem de Belém, sujeito, porém, à aprovação deste Distrito, quando ocorrerem casos de construção de postos de abastecimento, instalação de bombas de combustível, garages, postos de serviços, ou outras obras que, por sua natureza ou finalidade, implicar direta ou indiretamente, no comprometimento da segurança do trânsito, (art. 116, item XXX do Decreto n. 68.423/71) visto que há necessidade de manter-se a faixa de domínio de 30,00m (trinta) metros para cada lado da estrada, a contar do seu eixo, considerada neste caso a pista cujos serviços de construção foram indenizados pelo D.N.E.R.

III — O alinhamento em apreço, a partir do local denominado "Entroncamento" (km 5), até à Divisa PA/MA, será de inteira responsabilidade do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Belém, 08 de junho de 1971.

Eng. Pedro Smith do Amaral
Chefe do 2.º DRF

(Ext. — Reg. n. 2.337 — Dia 9.6.71).

Reorganização Administrativa
das Secretarias e outros Órgãos
do Pará
Exemplar à venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado ao preço
de Cr\$ 3,00



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

BELEM — QUARTA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 1971

NUM. 7412

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Produtos Salim Miranda estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco da Amazônia S/A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a Duplicata de Prestação de Serviço n. 5874/71 no valor de Trezentos e Vinte e Três Cruzeiros e Dois Centavos, vencida em 23/3/71, por Vv. Ss. aceita a favor de Transpina — Soares Coelho & Cia. Ltda. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga(m) a dita Duplicata de Prestação de Serviço ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de maio de 1971

a) ISA VEIGA DE M. CORREA — Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício.
(Ext. — Reg. n. 2185 — Dia 9.6.71).

Faço saber por este edital a R. Xavier & Cia. estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco

EDITAIS JUDICIAIS

da Amazônia S/A, para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta Mercantil n. 701869-A/2, no valor de Oito Mil Setecentos e Cinco Cruzeiros e Cinco Centavos, vencida em 24/4/71, por Vv. Ss. aceita a favor de Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga(m) a dita Duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de maio de 1971.

a) ISA VEIGA DE M. CORREA — Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício.
(Ext. — Reg. n. 2186 — Dia 9/6/71).

Faço saber por este edital a Hilso de Souza Barbosa, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco da Amazônia S/A, para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a

nota promissória no valor de Dois Mil e Quinhentos Cruzeiros vencida em 23/4/71 por Vv. Ss. Avalizada, a favor do Banco da Amazônia S/A, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga(m) a dita Nota Promissória, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de maio de 1971.

a) ISA VEIGA DE M. CORREA — Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício.
(Ext. — Reg. n. 2184 — Dia 9/4/71).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os Autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante — Jaime Moura Torres assistido de seu advogado Manoel Pinto da Silva Jr. e apelado — Edmundo Teixeira de Souza, assistido de seu advogado Odor Macedo, a fim de ser preparada dita Apelação para sortelo de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado — Belém, 7 de junho de 1971.

Luiz Faria
Secretário do TJE
(G. — Reg. n. 72)

tor, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado — Belém, 7 de junho de 1971.

Luiz Faria
Secretário do TJE
(G. — Reg. n. 72)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os Autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante — João Nunes, assistido de seu advogado Alfredo Santalices e apelado — Conferência Cristó Rei assistido de seu advogado José Araújo de Figueiredo, a fim de ser preparada dita Apelação para sortelo de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado — Belém, 7 de junho de 1971.

Luiz Faria
Secretário do TJE
(G. — Reg. n. 72)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar



possa que deram entrada na Secretaria os Autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante — Zolmar Lopes de Souza, assistido de seu advogado Pedro de Moura Palha e apelados — João Anastácio Reis Lisboa e Romano Reis Lisboa, assistidos de seu advogado Cristovam Gonçalves, a fim de ser preparada dita apelação para Sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado — Belém, 4 de junho de 1971.

Luiz Faria

Secretário do TJE

(G. — Reg. n. 79).

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada na Secretaria os Autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante — Arco Tino Soares Batista assistido de seu advogado João José A. Carvalho e apelado o Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A assistido de seu advogado Dr. Egidio Sales, a fim de ser preparada dita Apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado — Belém, 4 de junho de 1971.

Luiz Faria

Secretário do TJE

(G. — Reg. n. 73)

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CIVIL E COMÉRCIO

Hasta Pública

O Doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da Sexta Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Faz Saber, aos que o presente edital de hasta pública virem ou dele tiverem conhecimento que no próximo

dia 30 (trinta) do corrente mês, às onze horas, à porta da sala das audiências deste Juízo, irá à público pregão de venda e arrematação em hasta pública, pelo porteiro dos auditórios o seguinte bem penhorado na ação executiva que Johnson & Johnson S/A. — Indústria e Comércio, move contra Droganorte Limitada: — Metade de terreno edificado nesta cidade à Rua 13 de Maio, coletado sob o número 531, atual, e 271 e 273 antigo, medindo pela rua 13 de Maio 8,50m e pela Padre Eutíquio, por onde também faz frente, 7,45m, confinando do lado direito (rua 13 de Maio) com o imóvel pertencente à Benedito Pinheiro, coletado sob o n. 529 e pelo lado esquerdo (rua Padre Prudêncio) com o imóvel de propriedade de Francisco da Rocha coletado sob o n. 60, apresentando as seguintes características: casa de dois pavimentos, toda de tijolo alvenaria, coberta de telhas de barro comum, tendo no andar térreo três portas corridas, um salão e sanitários com piso de mosaico comum, revestidos de azulejos; No andar superior que é servido por uma escada de madeira há três janelas e um salão utilizado como depósito com piso de tacos de acapú e pau amarelo. O imóvel acima descrito encontra-se em bom estado e é usado como comércio, avaliado a metade em Cr\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros), registrado sob o número 14.562, às folhas 130 do livro 3-V do Cartório do registro de Imóveis do Primeiro Ofício.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser avaliado o de quem mais der sobre a avaliação.

O comprador pagará no ato, o preço da arrematação comissões do escrivão e porteiro, custas e carta de arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publica-

do pela Imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 8 (oito) de junho de 1971. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão escrevi.

Armando Bráulio Paul da Silva

(G. Reg. n. 87)

COMARCA DA CAPITAL

— EDITAL —

HASTA PÚBLICA

O Doutor Romão Amoêdo Neto, Juiz de Direito da Primeira Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de Hasta pública virem, ou dele tiverem conhecimento, que no dia vinte e quatro (24) do mês próximo de Junho, às onze (11) horas, no Palácio da Justiça à Praça Felipe Patroni nesta capital e sala de audiências do titular acima, irão à público pregão de venda e arrematação em hasta pública, os bens abaixo descritos, penhorados para garantir o pagamento do principal e demais despesas decorrentes da ação executiva proposta por Olivar Dias de Oliveira, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade, contra Sílas Ribeiro de Assis, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade, a saber:

Uma Geladeira, marca "Frigidaire", com 7,5 pés, no estado. Avaliada em Cr\$ 300,00 (Trezentos Cruzeiros);

Um Conjunto completo de sala de visitas, estofado, com de vinho, em napa, constituído de quatro (4) peças, no estado. Avaliado em Cr\$ 200,00 (Duzentos Cruzeiros);

Uma Geladeira, marca "Frigidaire", de jantar, em formica, constituído de oito (8) peças buffet-cristaleira, mesa e seis cadeiras, no estado. Avaliado em Cr\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Cruzeiros)).

Quem Pretender arrematar referidos bens deverá com-

parecer no dia, hora e local mencionado, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O Comprador pagará à Banca, no ato, o preço de sua arrematação, as comissões do Escrivão, Porteiro, custas da arrematação e respectiva Carta. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no "Diário da Justiça", jornal de grande circulação nesta capital e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 21 dias do mês de maio de 1971. Eu, Aionso Monarcha, Escrivão Vitalício do Cartório do Terceiro Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

Romão Amoêdo Neto

Juiz de Direito da 1ª. Vara da Comarca da Capital

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Salgado Freire da Silva e Sônia Maria Proença, ele filho do desembargador Roberto Cardoso Freire e de Maria de Nazaré Salgado Freire, ela filha de Anibal Proença e de Carmen Santos Proença, solt.: — Edgard Correa de Miranda e Valquiria Vieira dos Santos, ele filho de Elmiro Correa de Miranda e de Cecília Castro de Miranda, ela filha de Marcelino Vieira dos Santos e de Raimunda Vieira dos Santos, solt.: — Caetano Flodoaldo Pereira e Maria das Graças Beltrão Noronha, ele filho de Francisca Gonçalves Pereira, ela filha de Dário Cabral Noronha e de Clotilde Dias Beltrão, solt.: — Abraão Machado Lopes e Tereza de Oliveira Lima, ele filho de Raimundo Guimarães Lopes e de Maria de Lourdes Machado Lopes, ela filha de Lourival de Oliveira Lima e de Maria de Souza Lima, solt.: — Luiz dos Santos Soares e Genil de Fernandes da Silva, ele filho de Argemiro Soares e de Maria dos Santos Soares, ela filha de Gil Honor Fernandes de Oliveira e de Rilda Fernandes de Oliveira solt.: — Roberto C...

las Cardoso e Hilma Cristina Pereira da Silva, é filho de Eusebio de Faria Cardoso e de Maria Canelas Cardoso, ela filha de Raimunda Pereira Silva, solt.: — Sérgio Torres do Carmo e Iolinda da Silva Miralha, é filha de Stenio Rodrigues do

Carmo e de Auristela Torres do Carmo, ela filho de Delmar Gonzales Miralha e de Esmeralda da Silva Miralha, solt.: — Luiz Carlos Silva Cios e Marileusa Rebelo, é filho de Ciro Cios e de Adma Silva Cios, ela filha de Cesar Dias Rebelo e de Maria

Valadares Rebelo, solt.: — Manuel Dias de Azevedo e Beolinda os para fins de direito Belém, Tomaz da Silva, é filho de 28 de maio de 1971. E eu, Edith Manuel Marques de Azevedo e Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.
Edith Puga Garcia
(T. n. 17066 — Reg. n. 2155 — Dia 8/6/71).

Justiça do Trabalho da 8a. Região

3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO
Processo n. 3a. JCJ—119/71
Exequente: Fazenda Nacional

Executado: José Brito Nogueira

Pelo presente Edital fica CITADO o sr. José Brito Nogueira, executado no processo de reclamação n. 3a. JCJ—119/71, em que é exequente Fazenda Nacional, para pagar em quarenta e oito horas (48), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 41,06 (quarenta e um cruzeiros e seis centavos), correspondente às custas devidas no processo n. 3a. JCJ — cento e dezoito e hum, ajuizado contra Empresa de Viação Perpetuo Socorro.

Não tendo sido encontrado o executado no endereço constante dos autos, a doutora Juíza Presidenta determinou a citação por Edital.

CASO NÃO PAGUE e nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRAR, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos três dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e hum. Eu, a) ILEGÍVEL, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria subscrevi.

A JUÍZA:
Lygia Simão Luiz Oliveira
Juíza Presidenta da 3a.
JCJ de Belém

(G. Reg. n. 62)

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo n. 3a. JCJ—528/70
Exequente: Elcy Calado de Moura
Executado: Cipriano S. Lopes

Pelo presente Edital fica CITADO o sr. Cipriano S. Lopes, executado no processo n. 3a. JCJ—528/70, em que é exequente Elcy Calado de Moura, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de hum mil quatrocentos e onze cruzeiros e cinquenta e dois centavos (Cr\$ 1.411,52), correspondente ao principal, correção monetária e custas, nos termos da decisão proferida por esta Junta no processo acima referido.

Não tendo sido encontrado o executado nos diversos endereços constantes dos autos, a doutora Juíza Presidenta determinou a citação por Edital.

CASO NÃO PAGUE e nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRAR, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos três dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Elizabeth P. Cruz, Auxiliar Judiciário, PJ—9, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:
Lygia Simão Luiz Oliveira
Juíza Presidenta da 3a.
JCJ de Belém

(G. Reg. n. 62)

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo n. 3a. JCJ—1.127/70
Exequente: Fazenda Nacional
Executado: Regino Sampaio Amaral

Pelo presente Edital fica CITADO o sr. Regino Sampaio Amaral, executado no processo de reclamação n. 3a. JCJ—1.127/70, em que é exequente Fazenda Nacional, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, quantia de Cr\$ 13,03 (treze cruzeiros e três centavos), correspondente às custas do processo n. 3a. JCJ—hum mil cento e vinte e sete/setenta, ajuizado contra Engenharia Técnica S.A.

Não tendo sido encontrado o executado no endereço constante dos autos, a doutora Juíza Presidenta determinou a citação por Edital.

CASO NÃO PAGUE e nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRAR, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos três dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e hum. Eu, a) ILEGÍVEL, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria subscrevi.

A JUÍZA:
Lygia Simão Luiz Oliveira
Juíza Presidenta da 3a.
JCJ de Belém
(G. Reg. n. 62)

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo n. 3a. JCJ—1.795/70
Exequente: Fazenda Federal
Executado: Horácio Ferreira da Costa

Pelo presente Edital fica CITADO o sr. Horácio Ferreira da Costa, executado no

processo de reclamação n. 3a. JCJ—1.795/70, em que é exequente a Fazenda Federal, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de cento e quarenta e oito cruzeiros e trinta e oito centavos (Cr\$ 148,38), correspondente às custas devidas nos termos da decisão proferida no processo mencionado, ajuizado contra Borba Gato S.A.

Não tendo sido encontrado o executado no endereço constante dos autos, a doutora Juíza Presidenta determinou a citação por Edital.

CASO NÃO PAGUE e nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRAR, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e hum. Eu, a) ILEGÍVEL, Auxiliar Judiciário PJ—9, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria subscrevi.

A JUÍZA:
Lygia Simão Luiz Oliveira
Juíza Presidenta da 3a.
JCJ de Belém
(G. Reg. n. 66)

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo n. 3a. JCJ—1.846/70
Exequente: Fazenda Nacional
Executado: Elias Seixas Melo

Pelo presente Edital fica CITADO o sr. Elias Seixas Melo, executado no processo de reclamação n. 3a. JCJ—1.846/70, em que é exequente Fazenda Nacional, para pagar, em quarenta e oito (48) horas ou garantir,

a execução, sob pena de penhora, a quantia de doze cruzeiros (Cr\$ 12,00), correspondente às custas devidas do arquivamento do processo número 3a.JCJ—hum mil oitocentos e quarenta e seis/setenta, ajuizado contra Amazônia Colonização Ltda.

Não tendo sido encontrado o executado no endereço constante dos autos, a doutora Juíza Presidenta determinou a citação por Edital.

CASO NÃO PAGUE e nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e cinco do mês de maio de mil novecentos e setenta e hum. Maria da Conceição Klautau, Auxiliar Judiciária, PJ—9, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefa da Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:

Lygia Simão Luiz Oliveira
Juíza Presidenta da 3a.
JCJ de Belém
(G. Reg. n. 64)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Processo n. 3a.JCJ—161/71
Reclamante: João Hildeberto dos Santos
(Reclamada: Salvita Aquário Ltda.)

Pelo presente Edital notifico Salvita Aquário Ltda., com endereço incerto e não sabido, para, no prazo de quarenta e oito (48) horas, manifestar-se-á a respeito do cálculo de correção monetária, efetuado pela Secretaria desta Junta no processo número 3a. JCJ—161/71, em que é reclamante João Hildeberto dos Santos, no valor total de Cr\$ 1.576,02 (hum mil quinhentos e setenta e seis cruzeiros e dois centavos), incluindo a condenação e custas.

Secretaria da 3a. JCJ de Belém, 2 de junho de 1971.

Maria das Mercês Pereira
Chefa da Secretaria
(G. Reg. n. 67)

EDITAL DE CITAÇÃO
Processo n. 3a.JCJ—1.256/70
Exequente: Arlindo Pereira Ramos

Executado: Fazenda Serra Grande Ltda.

Pelo presente Edital floci CITADA a Fazenda Serra Grande Ltda., com endereço incerto e não sabido, executada no processo n. 3a.JCJ—1.256/70, em que é exequente Arlindo Pereira Ramos, para pagar, em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de cento e noventa e nove cruzeiros e oitenta e quatro centavos (Cr\$ 199,84), correspondente ao principal, correção monetária e custas nos termos de decisão proferida por esta Junta no processo acima referido, ajuizado por Arlindo Pereira Ramos.

Não tendo sido encontrado o executado no endereço constante dos autos, a dra. Juíza Presidente determinou a citação por Edital.

CASO NÃO PAGUE e nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Elizabeth P. Cruz, Auxiliar Judiciária, PJ—9, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefa da Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:

Lygia Simão Luiz Oliveira
Presidenta da 3a.JCJ de Belém
(G. Reg. n. 67)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Processo n. 3a.JCJ—660/69
Reclamante: Maria de Fátima Pinto Carvalho
Reclamado: Sanatório Barros Barreto

Pelo presente Edital notifico Maria de Fátima Pinto Carvalho, com endereço incerto e não sabido, reclamante no processo n. 3a. JCJ—660/69, em que é reclamada Sanatório Barros Barreto, para comparecer à audiência de prosseguimento de instrução do citado processo, a realizar-se no dia vinte e nove (29) de junho de 1971, às treze horas e trinta minutos, na sede dessa Junta na

Travessa D. Pedro I, n. 750. Secretaria da Tesceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 25 de maio de 1971.

Maria das Mercês Netto
Pereira
Chefa da Secretaria
(G. Reg. n. 63)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Processo n. 3a. JCJ—398/71
Reclamante: Durival Nonato de Oliveira
Reclamado: Condel Ltda.

Pelo presente Edital notifico Durival Nonato de Oliveira, com endereço incerto e não sabido, reclamante no processo n. 3a. JCJ—398/71, em que é reclamada Condel Ltda., para comparecer à audiência de instrução e julgamento do feito, a realizar-se no dia três (3) de junho de 1971, às dezesseis hs. e quarenta e cinco minutos, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I n. 750.

Nessa audiência deverá o mesmo apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3) e o seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 26 de maio de 1971.

Maria das Mercês Netto
Pereira
Chefe da Secretaria
(G. Reg. n. 65)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
—NOTA—

FAÇO SABER que o E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em audiência de hoje, dia 2 de junho, proferiu a seguinte decisão nos autos do Proc. TRT—DC 133/71 e 132/71. Dissídio Coletivo intentado pelo Sindicato dos Taifeiros, Culinários e Panificadores em Transportes Marítimos e Fluviais do Estado do Pará, Sindicato dos Motoristas e Condutores em Transportes Marítimos e Fluviais do Estado do Pará contra a Empresa de Navegação da Amazônia S.A.

“O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânimemente, homologou o acôrdo firmado entre os demandantes, Sindicato dos Taifeiros, Culinários e Panificadores em Transportes Marítimos e Fluviais do Estado do Pará, Sindicato dos Motoristas e Condutores em Transportes Marítimos e Fluviais do Estado do Pará, e a demandada, Empresa de Navegação da Amazônia S.A., nas seguintes bases:

I — a demandada concede a ambas as categorias demandantes o reajustamento de 22,28%, autorizado pelo Conselho Nacional de Política Salarial;

II — o percentual incidirá sobre a soldada base, gratificação de função e valor da etapa vigentes à data da instauração do dissídio, considerado em vigor o reajustamento de 14% deferido por sentença normativa constante do Acórdão n. 5.040, compensados os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos após 21 de maio de 1970;

III — como compensação pela taxa menor do reajustamento em relação à apurada pelo Serviço Judiciário do Tribunal, o reajustamento vigorará com efeito retroativo desde 1º de janeiro de 1971, ficando estabelecida essa data como data base para futuros reajustamentos;

IV — prazo de vigência por um ano,

V — as partes desistem de seus recursos ordinários interpostos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, contra o Acórdão n. 5.040, prolatado no processo de Dissídio Coletivo TRT DC 81/70, ora em tramitação, perante aquela Corte”.

Feita no Serviço Judiciário do E. TRT da 8a. Região, aos dois dias do mês de junho do ano de 1971.

Lucymar Coêlho Penna
Diretora do Serviço
Judiciário

(G. Reg. n. 44)

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª
INSTANCIA E. DO PARÁ
Ref: — Processo n. 2341
E D I T A L

O doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. Faz saber aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo Cita Florestal Goiás Limitada residente (estabelecido) rua 13 de Maio — Ed. Barão de Belém — 3º andar, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — Petição: — “Belém, Pará, 18.12.69, Exmo. Senhor Doutor Juiz Federal. O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), autarquia federal com sede no Distrito Federal e Superintendência Regional neste Estado, por seu procurador infra-assinado, advogado Luiz Carlos Noura devidamente inscrito na seção estadual da O. A. B. sob o número L-36 vem perante V. Excia. para expor e requerer: — 1 — O Suplicante é Credor de Florestal Goiás Ltda. com endereço à rua 13 de maio — Ed. Barão de Belém, 3º andar nesta cidade, matriculada no INPS, sob o número pela quantia de Cr\$ 312,29 (trezentos e doze cruzeiros e vinte e nove centavos), relativa à não quitadas no prazo devido juros de mora, multa e correção monetária prevista no artigo 7º e seus §§ da lei n. 4.357, de 16.07.64 combinado com o disposto no artigo 15 da lei número 4.862, de 29.11.65, conforme faz prova com a anexa certidão de Dívida. 2 — Já tendo sido facultado administrativamente ao Devedor vários prazos para o pagamento do débito sem que este se valesse dessas oportunidades, vem o Suplicante requerer a V. Excia. se digne mandar citar o Devedor para pagar incontinenti a dívida, acrescida dos juros de mora e correção monetária atualizados à data do efetivo pagamento mais: despesas processuais, percentagem judicial prevista no § 3º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 29.124, de 12.01.1951, com a redação que lhe deu o Decreto número 37.312, de 9.05.55 e honorários de advogado a razão de 20% sobre o valor total da dívida, sob pena de não o fazendo, proceder-se a penhora ou sequestro de tantos dos seus bens quantos bastem para satisfazer o total do pedido. 3 — Protestando por todos os meios de prova admitidos em direito dá-se à causa o valor do débito. São os termos em que P. Deferimento. Belém, 18 de dezembro de 1969. (a) pp. Luiz Carlos Noura — advogado. Despacho: — A. Cite-se. Belém Pa. em 15.1.70. Requerimento do Exequente: — O Exequente requer a citação por edital da empresa Florestal Goiás Ltda. e de seus responsáveis: Ramiro Gil Cin. to de Urquiza e Durval Teixeira (a) pp. Luiz Carlos Noura — advogado. Despacho: — “Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pa. em 25.05.71. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Da do e passado nesta cidade de Belém, Pará aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar. (a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago Juiz Federal (G. Reg. n. 38 — Dias — 9, 15 e 26.06.1971)

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª
INSTANCIA 2ª. REGIAO —
ESTADO DO PARÁ
E D I T A L

JUSTIÇA FEDERAL

vida, acrescida dos juros de mora e correção monetária atualizados à data do efetivo pagamento mais: despesas processuais, percentagem judicial prevista no § 3º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 29.124, de 12.01.1951, com a redação que lhe deu o Decreto número 37.312, de 9.05.55 e honorários de advogado a razão de 20% sobre o valor total da dívida, sob pena de não o fazendo, proceder-se a penhora ou sequestro de tantos dos seus bens quantos bastem para satisfazer o total do pedido. 3 — Protestando por todos os meios de prova admitidos em direito dá-se à causa o valor do débito. São os termos em que P. Deferimento. Belém, 18 de dezembro de 1969. (a) pp. Luiz Carlos Noura — advogado. Despacho: — A. Cite-se. Belém Pa. em 15.1.70. Requerimento do Exequente: — O Exequente requer a citação por edital da empresa Florestal Goiás Ltda. e de seus responsáveis: Ramiro Gil Cin. to de Urquiza e Durval Teixeira (a) pp. Luiz Carlos Noura — advogado.

Despacho: — “Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pa. em 25.05.71. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Da do e passado nesta cidade de Belém, Pará aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar. (a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago Juiz Federal (G. Reg. n. 38 — Dias — 9, 15 e 26.06.1971)

Ref. Proc. n. 3145
O doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. Faz saber ao que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo cita Corporação Civil de Vigilância Noturna residente (domiciliado) à rua O de Almeida número 498 com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — “Belém, Pará, em 03 de dezembro de 1970. Exmo. Senhor Doutor Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Corporação Civil de Vigilância Noturna (domiciliado) (estabelecido) à rua O de Almeida, número 498 da quantia de Nove mil seiscientos e catorze cruzeiros (Cr\$ 9.614,00) conforme Certidão de Dívida anexa, de número, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto. Lei número 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, artigo 15; 2862, de 1956, artigo 27; 4439, de 1964, artigo 21 e parágrafos; 4155, de 62, artigo 8º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Co. marca. Termos em que pede deferimento. Belém, em 3.12.1970. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira. “Despacho: — A. Cite-se. Belém, Pa. em ... 9.12.70. (a) A. Santiago — Juiz Federal”. Requerimento do Ministério Público: — Requer a Autora a citação da Ré através de Editais. Belém, 14 de maio de 1971. (a) Paulo Meira — Proc. Reg. da República. Despacho: — “Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, 21.05.1971. (a) A. Santiago — Juiz Federal.” Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Da do e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Doutor Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi. (a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago Juiz Federal (G. Reg. n. 38 — Dias — 9, 15 e 26.06.1971)

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª
INSTANCIA — 2ª. REGIAO
— ESTADO DO PARÁ
C E R T I D A O

Certifico que o respeitável despacho de fls. 2 foi nesta data encaminhado, à “Imprensa Oficial” do Estado do Pará para divulgação no “Boletim da Justiça Federal” no Diário da Justiça.

Belém, Pará, 19.05.1971.
(a) ilegível

C E R T I D A O
Certifico que nesta data ... fls. 2 e seus anexos. O referido é verdade e dou fé.
Belém Pará, 24.05.1971.
(a) ilegível

CONCLUSÃO

Faço concluso este processo ao Exmo. Senhor Doutor Juiz Federal Substituto.

Belém, Pará, 25.05.1971.

A chamada "Campanha de Erradicação do Aedes Aegypti" não é ente com personalidade jurídica própria, mas sim um programa do Ministério da Saúde, resultante da necessidade funcional de coordenação dos trabalhos para execução do estabelecido no Decreto número 56.759, de 20.08.65, que "Baixa Normas Técnicas Especiais para a Profilaxia da Febre Amarela, e dá outras providências". Seus Coordenadores Regionais são meros executores de suas finalidades nos Estados, não dispondo de poderes de representação. Assim, as citações a si dirigidas, exclusivamente, não tem eficácia legal, posto que devem ser efetivadas, contra a própria União Federal, na pessoa do Procurador da República (artigo 87 do CPC e artigo 42 da lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951). Em consequência, não pode tal órgão ser chamado diretamente a Juízo como parte passiva, devendo sê-lo a União. A prova disso é que a Lei número 5.167, de 21.10.66, que "dispõe sobre a Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde", prevê: "Art. 1º — A Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde, diretamente, subordinada ao Ministro de Estado e chefiada pelo "Consultor Jurídico, tem por finalidade:; III — Cooperar com o Ministério Público nos feitos judiciais em que seja parte a União, em matéria pertinente ao Ministério da Saúde;; por sua vez, no seu Regimento, aprovado pelo Decreto número 50.424, de 11.3.1967, também se estabelece que "Artigo 1º. — A Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde (C. J. M. S.), diretamente subordinada ao Ministro de Estado e chefiada pelo Consultor Jurídico, tem por finalidade: III — Cooperar com o Ministério Público nos feitos judiciais em que seja parte a União, em matéria pertinente ao Ministério da Saúde..." e

que "Artigo 14 — Ao receber do Procurador da República a contra fé de ação proposta contra a União, em matéria relativa ao Ministério de Saúde ou a seus agentes:; III — o dirigente de repartição do Ministério da Saúde sediada noutras unidades federativas, prestará diretamente e mediante ofício, as informações solicitadas, sempre de forma a possibilitar a eficaz contestação do feito; posteriormente, transmitirá à Consultoria Jurídica cópias da contrafé e do ofício com as informações transmitidas ao Procurador da República... § 2º — Em qualquer hipótese, mesmo na de Reclamação Trabalhista, devendo a notificação ou a citação judicial da União ser feita na pessoa do Procurador da República (Constituição artigo 126, parágrafo único), cabe ao dirigente de órgão do Ministério da Saúde apenas apor o seu ciente em contrafé que lhe seja diretamente apresentada por Oficial de Justiça, procedendo, em seguida, na forma do disposto no item II deste artigo". Diante do exposto, e atendendo aos princípios da economia e celeridade processuais, mando que se cite a UNIÃO FEDERAL, contra quem considero ajuizada a ação, dando-se também ciência ao Coordenador Regional da C.E.A.A., ou se já tiver sido a mesma extinta ao Coordenador Regional da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública (SUCAM), a que aludem o Decreto n. 66.580, de 15/5/70, e art. 20 do Decreto n. 66.622, de 25/5/70, e o Regimento aprovado pela Portaria MS n. 222, de 31/7/70, devendo o notificando na devida oportunidade comparecer pessoalmente para prestar declarações ou credenciar proposto que tenha conhecimento do fato.

Designo a audiência do dia 13 de setembro vindouro, às 9 horas, para instrução e julgamento do presente feito.

Intime-se, notificando-se também o Reclamante para estar presente.

Belém, 28.05.71
Aristides Medeiros
(G. — Reg. n. 33)

SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

Chefe da Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 69. Expediente do dia 20.4.71.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Ofícios e Petições

Of. n. 555/71—PI—DR/PARA

Assunto — Encaminha Inquérito Policial n. 92/66—DR/GB e solicitando dilação de prazo.

Despacho — N. A. Sim. Concedo o prazo de sessenta (60) dias, em prorrogação, para a complementação das diligências. Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade policial.

Belém, Pa., em 20.4.71. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Ofícios e

Petições — Do Exmo. Sr. Dr.

Juiz Federal Substituto

Of. DRF—SIJ n. 229/71 do Delegado Reg. da Receita Federal

Assunto — Comunica pagamento do imposto ref. ao processo n. 1552/deste Juízo.

Despacho — Junte-se aos respectivos autos.

Belém, Pa., em 20.4.71. a)

Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despachos em Processos — Do Exmo. Sr. Dr. Juiz

Federal

Comunicação de Prisão de Luiz Guilherme da Costa

N. 3391 — Despacho — Arquite-se.

Belém, Pa., em 20.4.71. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Executivos Fiscais

N. 1583 — Exequente — INPS (Adv. dr. Moacir Pamplona)

Executado — Curtume Gurjão S.A. (Adv. Jayme Bentes)

Despacho — Notifique-se, por meio de mandado, o Banco da Amazônia S.A., para, no prazo legal, se manifestar sobre a venda em hasta pública do bem penhorado às fls.

Belém, Pa., em 20.4.71. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

N. 1847 — Exequente — INPS (Adv. sr. Luiz Carlos Noura)

Executado — Waf Construtora Ltda.

Despacho — Publiquem-se editais de venda em hasta pública do bem penhorado às fls.

Belém, Pa., em 20.4.71. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2946 — Exequente —

A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Curtume Gurjão S.A.

Despacho — Defiro a primeira parte do requerimento retro formulado pela exequente. A Secretaria.

Belém, Pa., em 20.4.71. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Reclamações Trabalhista

N. 2846 — Reclamante —

Jorge Defensor do Brasil Filho (Adv. dr. Moacir Gonçalves Pamplona)

Reclamada — Campanha de Erradicação da Malária (CEM)

Despacho — Renovem-se

as diligências para o dia 1º do mês de junho vindouro,

único desimpedido, às 10,00 horas.

Belém, Pa., em 20.4.71. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3197 — Reclamante —

Francisco Pereira da Silva (Adv. Dr. Guiomar Pamplona de Araújo)

Reclamada — 2a. Diretoria Regional do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN)

Despacho — A Secretaria.

Belém, Pa., em 20.4.71. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3199 — Reclamante —

Carmen Sílvia Cordovil do Amaral (Guiomar Pamplona de Araújo)

Reclamada — 2a. Diretoria Regional do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Despacho — Renovem-se

as diligências para o dia 2 do mês de junho vindouro,

único desimpedido, às 11,00 horas.

Belém, Pa., em 20.4.71. a)

A. Santiago — Juiz Federal.



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Contas

BELEM — QUARTA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 1971

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

PORTARIA N. 1.670 DE 12
DE MAIO DE 1971

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a Resolução n. 4 198 de 11.05.71.

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária Raimunda Alves Marinho, Servente deste Tribunal, vinte (20) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a partir de 26.04 à 15.05.71.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12.05.71.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

PORTARIA N. 1.671 DE 14
DE MAIO DE 1971

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a Resolução n. 4 152 de 20.04.71.

RESOLVE:

NOMEAR, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o § 1º do art. 104 da Constituição do Estado, José Pedro da Costa para o cargo de Escriurário, vago

com a exoneração de Vitorina Rosa Pinto Benas, deferida pela Resolução n. 4131 de 02.04.71.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14.05.71.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

PORTARIA N. 1.672 DE 18
DE MAIO DE 1971

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a Resolução n. 4 204, de 14.05.71.

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário João Ubiratan Moreira dos Santos, Escriurário deste Tribunal, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a contar de 27.04 à 15.05.71.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18.05.71

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

PORTARIA N. 1.673 DE 18
DE MAIO DE 1971

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribui-

ções regimentais, e de acordo com a Resolução n. 4.215, desta data,

RESOLVE:

DETERMINAR que a comissão designada pela Portaria n. 1.653, de 22.4.1971, efetue a inspeção contábil na Prefeitura Municipal de Fraínha, autorizada pela Resolução n. 4.215, de 13.05.71

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de maio de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

PORTARIA N. 1.674, DE 18
DE MAIO DE 1971

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

INCLUIR na comissão designada pela Portaria n. 1.653, de 22.04.1971, o Contabilista Juracy Monteiro dos Santos.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de maio de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

PORTARIA N. 1.683, DE 21
DE MAIO DE 1971

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e considerando que a inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Curralinho, julgada conforme a Resolução n. 1.169 de 30.05.1971, atingiu a Administração do SMER,

RESOLVE:

I — DETERMINAR a reunião dos Processos ns. 19.351 e 20.177 referentes ao SMER do Município de Curralinho exercícios de 1968 e 1969, para que o Auditor, após exame dos mesmos, apresente um só relatório.

II — Para cumprimento do determinado no item anterior fica concedida ao Auditor o prazo de vinte (20) dias.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de maio de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

PORTARIA N. 1.686, DE 24
DE MAIO DE 1971

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

ANTECIPAR o período de férias relativas ao exercício

de 1971, da funcionária Norma Gomes Botelho, Servente deste Tribunal de 01 a 30.10.71 para 01 a 30.07.71.

Dê-se ciência.

Cabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24.05.71.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 56)

PORTARIA N. 1.687, DE 21
DE MAIO DE 1971

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e considerando que a inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Curralinho, julgada conforme a Resolução n. 4.169 de 30 de abril de 1971, atingiu os exercícios de 1967, 1968 e 1969.

RESOLVE:

I — DETERMINAR a reunião dos processos ns 14.257, 16.935 e 18.025, referentes às prestações de contas da Prefeitura Municipal de Curralinho, exercícios de 1967, 1968 e 1969, para que o Auditor após exame dos mesmos, apresente um só relatório.

II — Para cumprimento do determinado no item anterior é concedido ao Auditor o prazo de trinta (30) dias.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Cabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de maio de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

PORTARIA N. 1.688, DE 24
DE MAIO DE 1971

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a Resolução n. 4.222, de 21.05.71.

RESOLVE:

CONCEDER a funcionária Alice Mesquita Gorayeb, Escriutária - Documentarista deste Tribunal, quarenta (40) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 93, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a con-

tar de 06.05 à 14.06.71.

Dê-se ciência.

Cabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24.05.71.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

PORTARIA N. 1.689, DE 24
DE MAIO DE 1971

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a Resolução n. 4.223, de 21.05.71.

RESOLVE:

CONCEDER a funcionária Maria das Dóres Magno Feliz, Servente deste Tribunal trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 93 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 22.04. à 21.05.71.

Dê-se ciência.

Cabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24.05.71.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

PORTARIA N. 1.690, DE 26
DE MAIO DE 1971

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

TRANSFERIR o período de férias relativas a 1971 do funcionário José Rodrigues. Continuo deste Tribunal, de 01 a 30.06.71 para 01 a 30.07.71.

Dê-se ciência.

Cabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26.05.71.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 56)

PORTARIA N. 1.691, DE 28
DE MAIO DE 1971

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e com fundamento na Resolução n. 4.224, de 21 de maio de 1971.

RESOLVE:

I — DESIGNAR a Auditora Nessima Simão Tuma para realizar a sindicância

na Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, autorizada pela Resolução acima identificada.

II — Fica concedido o prazo de trinta (30) dias, contado desta data, para a apresentação do respectivo relatório.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Cabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de maio de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 56)

PORTARIA N. 1.692, DE 28
DE MAIO DE 1971

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

ANTECIPAR o período de férias relativas ao exercício de 1971, da funcionária Helena Rosannah Franco de Castro, laquigrafista deste Tribunal de 01 a 30.08.71 para 01 a 30.06.71.

Dê-se ciência.

Cabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28.05.71.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 56)

PORTARIA N. 1.694, DE 31
DE MAIO DE 1971

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

DESIGNAR para exercer o cargo de Diretor da Divisão de Administração da Sede, o funcionário Aquiles Azevedo dos Santos, durante o impedimento do titular Manoel Luiz da Silva, a partir de 01.06.71.

Dê-se ciência.

Cabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31.05.71.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 56)

ACÓRDÃO N. 7.815
(Processo n. 18.405)

Requerente: — Sr. Antímio Corrêa de Almeida, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Miguel do Guamá, em 1969.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Antímio Corrêa de Almeida, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Miguel do Guamá, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do S.A.A.E., referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 11.724,12 (Onze mil, setecentos e vinte e quatro cruzeiros e doze centavos), recebida no exercício financeiro de 1969, havendo comprovado Cr\$ 9.633,50 (Nove mil, seiscentos e trinta e três cruzeiros e cinquenta centavos), passando para 1970 o saldo de Cr\$ 2.090,62 (Dois mil, noventa cruzeiros e sessenta e dois centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Antímio Corrêa de Almeida, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Miguel do Guamá, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 9.633,50 (Nove mil, seiscentos e trinta e três cruzeiros e cinquenta centavos), recebida no exercício financeiro de 1969, passando para 1970, o saldo de Cr\$ 2.090,62 (Dois mil, noventa cruzeiros e sessenta e dois centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Conselheiro Relator

"Impedido de votar"

Mário Nepomuceno de Souza
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito José Vianna da
Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental.

Fui presente: —

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(Dia 9.6.71)

ACÓRDÃO N. 7.818
(Processo n. 18.270)

Requerente: — Sr. Zigomar de Almeida Teles, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Peixe-Boi.

Relator: — Conselheiro Benedito Nunes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Zigomar de Almeida Teles, Presidente do CDM do S.A.A. de Peixe-Boi, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a sua prestação de contas relativamente ao emprêgo da importância de

Cr\$ 5.502,08 (Cinco mil, quinhentos e dois cruzeiros e oito centavos), recebida no exercício financeiro de 1969, tendo comprovado Cr\$ 4.007,72 (Quatro mil e sete cruzeiros e setenta e dois centavos), passando para 1970 o saldo de Cr\$ 1.494,36 (Um mil, quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros e trinta e seis centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Zigomar de Almeida Teles, Presidente do CDM do S.A.A. de Peixe-Boi, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 4.007,72 (Quatro mil e sete cruzeiros e setenta e dois centavos), referente ao exercício de 1969, passando para 1970 o saldo de Cr\$ 1.494,36 (Um mil, quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros e trinta e seis centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribu-

nal de Contas do Estado do Pará, em 02 de fevereiro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Benedito Nunes
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchêa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui presente: —

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 7.839
(Processo n. 18.597)

Requerente: — Sra. Benedita Santa Brígida Sena, Resp. p/Presidente do CDM do S.A.A. de Magalhães Barata.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Benedita Santa Brígida Sena, Resp. p/Presidente do CDM do SAA de Magalhães Barata, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a sua prestação de contas, referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 3.413,55 (Três mil, quatrocentos e treze cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), recebida no exercício de 1969, tendo comprovado Cr\$ 2.632,12 (Dois mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros e doze centavos), passando para 1970 o saldo de Cr\$ 781,43 (Setecentos e oitenta e um cruzeiros e quarenta e três centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Sra. Benedita Santa Brígida Sena, Resp. p/Presidente do CDM do SAA de Magalhães Barata, referente à importância de Cr\$ 2.632,12 (Dois mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros e doze centavos), relativo ao exercício de 1969, passando para 1970 o saldo de Cr\$ 781,43 (Setecentos e oitenta e um cruzeiros e qua-

renta e três centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5 de fevereiro de .. 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Emílio Uchêa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental.

Fui presente: —

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 2317)

ACÓRDÃO N. 7.840
(Processo n. 18.567)

Requerente: — Dr. Hilmo de Farias Moreira, Provedor da Santa Casa de Misericórdia do Pará.

Relator: — Conselheiro Benedito Nunes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Dr. Hilmo de Farias Moreira, Provedor da Santa Casa de Misericórdia do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a sua prestação de contas, na importância de Cr\$ 896.000,00 (Oitocentos e noventa e seis mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1969, à conta da verba: — Administração Fazendária — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Subvenções Sociais — Instituições Privadas, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Dr. Hilmo de Farias Moreira, Provedor da Santa Casa de Misericórdia do Pará, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 896.000,00 (Oitocentos e noventa e seis mil cruzeiros), auxílio recebido no exercício financeiro de 1969.

Sala das Sessões do Tribu-

Pará, em 5 de fevereiro de .. 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Benedito Nunes
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Impedido de votar
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchêa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente: —

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 2318)

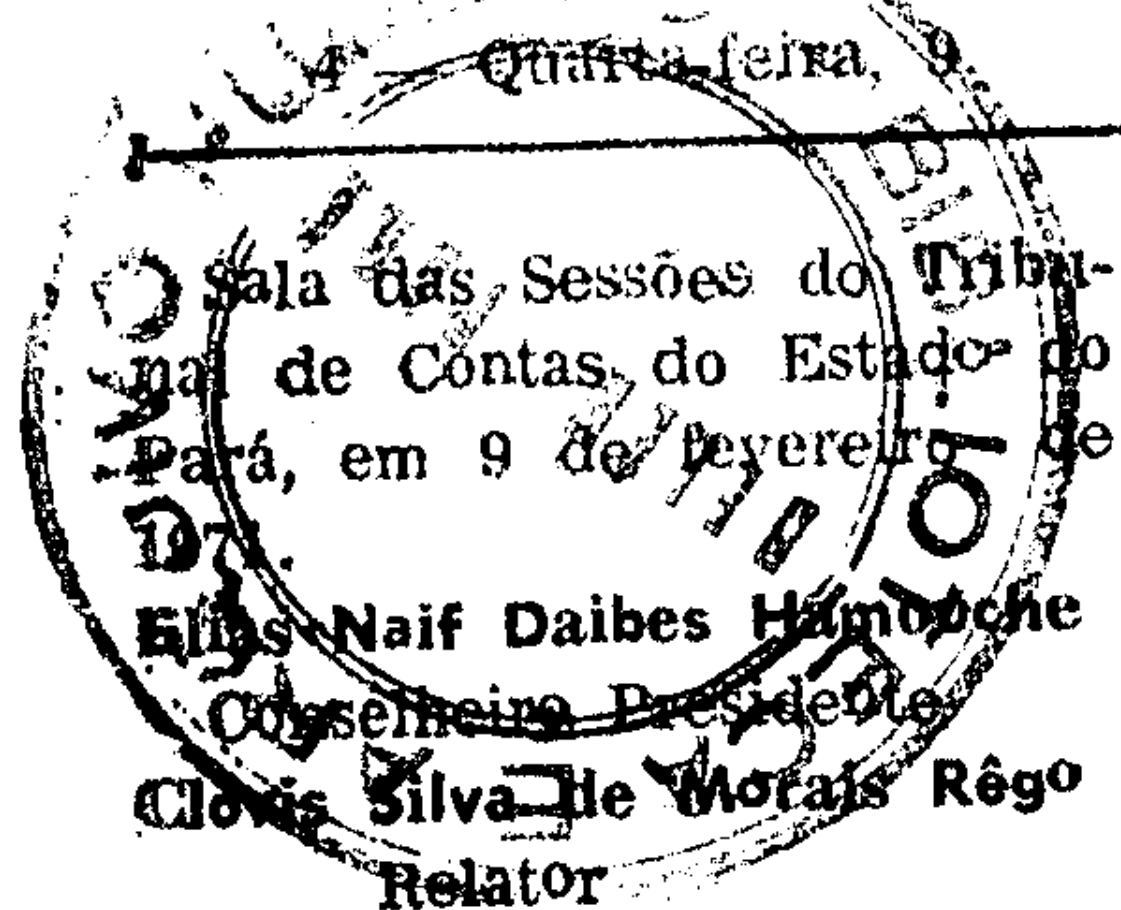
ACÓRDÃO N. 7.841
(Processo n. 18.519)

Requerente: — Dr. Dorvalino Frazão Braga, Diretor em Comissão do Hospital "Juliano Moreira".

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Dorvalino Frazão Braga, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Hospital Juliano Moreira, referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 332.255,76 (Trezentos e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros e setenta e seis centavos), recebida no exercício de 1969 à conta da verba: — Pessoal Fixo — Diarista Estabilizado — Diarista Sem Estabilidade — Pessoal Contratado — Subvenções Sociais — Material de Consumo — Encargos Diversos — Equipamento e Instalações, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Dr. Dorvalino Frazão Braga, Diretor em Comissão do Hospital "Juliano Moreira", relativamente à importância de Cr\$ 332.255,76 (Trezentos e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros e setenta e seis centavos), referente ao exercício financeiro de 1969.



Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 9 de fevereiro de 1971.
Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Benedito José Vianna da C. Nunes
Auditor convocado para completar o quorum regimental.
Fui presente: —
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 2319)

ACÓRDÃO N. 7.842
(Processo n. 18.572)

Requerente: — Major R/1 Antônio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Major R/1 Antônio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 2.781.218,03 (Dois milhões, Setecentos e oitenta e um mil, duzentos e dezotois cruzeiros e três centavos), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1969, à conta da verba: Secretaria de Estado de Segurança Pública — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Diversos, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar como aprovada fica a presente Prestação de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Major R/1 Antônio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 2.781.218,03 (Dois milhões, setecentos e oitenta e um mil, duzentos e dezotois cruzeiros e três centavos).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 9 de fevereiro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Impedido de votar
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Benedito Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental.
Fui presente: —
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 2320)

ACÓRDÃO N. 7.843
(Processo n. 20.137)

Requerente: — Sr. Raimundo Pinto de Mesquita, Prefeito Municipal de São Félix do Xingu.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Raimundo Pinto de Mesquita, Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — S.M.E.R., desse Município, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 238.616,42 (Duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros e quarenta e dois centavos), recebida no exercício financeiro de 1969, tendo comprovado Cr\$ 170.416,42 (Cento e setenta mil, quatrocentos e dezesseis cruzeiros e quarenta e dois centavos), passando para 1970 um saldo de Cr\$ 68.200,00 (Sessenta e oito mil e duzentos cruzeiros), passível de comprovação como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Raimundo Pinto de Mesquita, Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, relativo à importância

de Cr\$ 170.416,42 (Cento e setenta mil, quatrocentos e dezesseis cruzeiros e quarenta e dois centavos), referente ao exercício de 1969 e destinada ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — S.M.E.R., desse Município, passando para o exercício de 1970 um saldo de Cr\$ 68.200,00 (Sessenta e oito mil, e duzentos cruzeiros), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 9 de fevereiro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental.
Fui presente: —
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 2321)

ACÓRDÃO N. 7.844
(Processo n. 12.872)

Requerente: — Secretaria de Estado de Governo — SEGOV.

Relator: — Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Governo, remeteu a registro neste Tribunal o Decreto n. 5.035, de 28 de janeiro de 1966, que revoga o Decreto n. 4.475, de 30 de setembro de 1964, transformando em aposentadoria a pena de demissão imposta ao Bacharel Moacir Gonçalves Pamplona, no cargo de Assessor Contador-Chefe do Tribunal de Contas do Estado do Pará, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente arquivar o processo n. 12.872.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de fevereiro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Impedido de votar
Benedito Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental.
Impedido de votar
Fui presente: —
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 2660)

ACÓRDÃO N. 7.845
(Processo n. 19.795)

Requerente: — Irmã Clotildes da Silva Moreno, Diretora do Colégio Santa Terezinha de Marabá.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Irmã Clotildes da Silva Moreno, Diretora do Colégio Santa Terezinha de Marabá, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1969, à conta da verba: Administração Fazendária — Secretaria de Estado da Fazenda — Gabinete do Secretário — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Subvenções Sociais — Diversos — Outras Entidades, de acôrdo com a Lei n. 4.272, de 05.12.1968, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da Irmã Clotildes da Silva Moreno, Diretora do Colégio Santa Terezinha de Marabá, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1969.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de fevereiro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Conselheiro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Benedito José Vianna da Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental.
Fui presente: —

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 2661)

ACÓRDÃO N. 7.846

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes processos referentes às prestações de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — SMER, dos Municípios de Bagre e Capanema, exercício financeiro de 1969.

a) Processo n. 18.647 do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Bagre, referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 12.726,48 (Doze mil, setecentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta e oito centavos), tendo comprovado Cr\$ 12.644,00 (Doze mil, seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros), passando para 1970 o saldo de Cr\$ 82,48 (Oitenta e dois cruzeiros e quarenta e oito centavos), passível de comprovação.

b) Processo n. 19.280 do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Capanema, referente ao emprêgo da importância de .. Cr\$ 93.763,40 (Noventa e três mil, setecentos e sessenta e três cruzeiros e quarenta centavos), tendo comprovado Cr\$ 76.189,55 (Setenta e seis mil, cento e oitenta e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), passando para 1970 o saldo de Cr\$ 17.573,85 (Dezesseis mil, quinhentos e setenta e três cruzeiros e oitenta e cinco centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimesmente aprovar, como aprovadas ficam as prestações de contas, acima referidas, devendo a Presi-

dência deste Tribunal, expedir o competente "Alvará de Quitação", aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de fevereiro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Benedito Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental.

Fui presente: —
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 2662)

ACÓRDÃO N. 7.847 (Processo n. 18.942)

Requerente: — Sr. Eduardo Melo Machado, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Óbidos.

Relator: — Conselheiro Benedito Nunes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Eduardo Melo Machado, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Óbidos, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 68.474,10 (Sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros e dez centavos), recebida no exercício de 1969, tendo comprovado Cr\$ 58.957,84 (Cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e sete cruzeiros e oitenta e quatro centavos), passando para 1970 o saldo de Cr\$ 9.516,26 (Nove mil, quinhentos e dezesseis cruzeiros e vinte e seis centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimesmente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do sr. Eduardo Melo Machado, Administrador do Serviço Autônomo de

Água e Esgoto de Óbidos, relativamente à importância de Cr\$ 58.957,84 (Cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e sete cruzeiros e oitenta e quatro centavos), referente ao exercício de 1969, passando para 1970, o saldo de Cr\$ 9.516,26 (Nove mil, quinhentos e dezesseis cruzeiros e vinte e seis centavos), passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de fevereiro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Benedito Nunes
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui presente: —
Dr. José Octávio Dias Mascouto
Procurador

ACÓRDÃO N.º 7.875

(Processo n. 19.681)

Requerente — ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: — Conselheiro EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, através ofício n. 1.218/70, de 29.09.70 remeteu a registro nesse Tribunal a aposentadoria de MESSODY BEZERRA DE SOUZA, no cargo de "Oficial Legislativo" lotada na Secretaria da Assembleia Legislativa, decretada em 18 de setembro de 1.970, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), alterado pelo art. 2.º, § 2.º da Lei n. 1.257, de 10.02.56 e mais o art. 161, item II inciso V—143, 145, e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo os proventos anuais de Cr\$ 2.484,00 (Dois Mil Quatrocentos e Oitenta e Quatro Cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral

Cr\$ 2.160,00

Adicional 15%

Cr\$ 324,00

Cr\$ 2.484,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimesmente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de abril de 1970.

ELIAS NAIF DAIBES

HAMOUCHÉ

Conselheiro Presidente.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO UCHÔA LOPES

MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE

SANTANA

CLÓVIS SILVA DE MORAIS

RÊGO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO

BARBOSA

Fui Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Sub-Procurador

(G. Reg. n. 8663).

ACÓRDÃO N.º 7.877

(Processos n.ºs. 20.776, 20.777, 20.780, 20.861 e 20.880)

Requerente: — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofícios nos. 150/71, de 18.2.1971, 179/71, de 1.3.1971 e 191/71, de 3.3.1971, remeteu a registro nesse Tribunal, às aposentadorias de:

MARIA DE NAZARÉ MODESTO FIGUEIREDO, no cargo de Professor Primário, EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária (SEDUC), decretada em 17 de fevereiro de 1971, de acordo com art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.610,40 (hum mil, seiscentos e dez cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral Cr\$ 1.464,00

10% de adicional Cr\$ 146,40

Cr\$ 1.610,40

MARIA DILMA VALE DA

SILVA, no cargo de Professor Regente EP-2, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar Lauro Sodré — Município de Breves), decretada em 17 de fevereiro de 1971, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.587,00 (hum mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral Cr\$ 1.390,00
15% de adicional Cr\$ 207,00

Cr\$ 1.597,00

MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA RAIOL, no cargo de Professor Primário, EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar Paulino de Brito — Capital), decretada em 17 de fevereiro de 1971, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais o art. 161, item II, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.464,00 (hum mil, quatrocentos e sessenta e Quatro cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral do cargo
Cr\$ 1.464,00

CARMEM DOS SANTOS LIMA, diarista com estabilidade Atendente, Referência II, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada em 26 de fevereiro de 1971, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral Cr\$ 1.380,00
10% de adicional Cr\$ 138,00

Cr\$ 1.518,00

TEREZINHA DE JESUS IVO, no cargo de Professor não Titulado, EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação

Primária (G. Esc. Frei Gil de Vila Nova — Município de Tucuruí), decretada em 2 de março de 1971, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161 item II, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.491,60 (hum mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral Cr\$ 1.356,00
10% de adicional Cr\$ 135,60

Cr\$ 1.491,60

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimesmente conceder os cinco (5) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de abril de 1971.

ELIAS NAIF DAIBES

HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EMÍLIO UCHÔA LOPES

MARTINS

Relator

MÁRIO NEPOMUCENO DE

SOUSA

SEBASTIAO SANTOS DE

SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

CLÓVIS SILVA DE MORAIS

RÊGO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO

BARBOSA

Fui presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Sub

Procurador

(G. Reg. n. 8646)

ACÓRDÃO N.º 7.373

(Processo n. 20.769)

Requerente: — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: — Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO, Diretor Geral do DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO, através ofício n. 150/71, de 18.02.1971, remeteu a registro

neste Tribunal a aposentadoria de CARMELITA DE SOUZA MORAES, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de

Educação Primária (G. E. Córrego Inácio Magalhães — Município de São Francisco do Pará), decretada em 17 de fevereiro de 1971, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais o art. 161, item II, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.356,00 (hum mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral do cargo Cr\$ 1.356,00 como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimesmente conceder o registro solicitado.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA — Relator-Relatório.

O Exame de saúde declara a servidora CARMELITA DE SOUSA MORAES, incapaz definitivamente para o Serviço Público.

O tempo de serviço prestado é de 6 anos e 8 dias até 10.11.1970.

As assessorias Jurídicas da SEDUC e do DSP manifestam-se favoráveis à concessão da aposentadoria com o vencimento integral do cargo, e o chefe do Poder Executivo assim decretou em 17.02.1971, com proventos anuais de Cr\$ 1.356,00.

O ilustre Sub-Procurador Dr. Hildeberto Bitar, às fls. 19 do processo, opina pela concessão do registro.

E o Relatório

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de abril de 1971.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

Relator

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Fui Presente: HILDEBERTO

MENDES BITAR — Sub-

Procurador

(G. Reg. n. 8647).

ACÓRDÃO N.º 7.379

(Processo n. 20.925)

Requerente: — GONÇALO LAGOS CASTELO BRANCO LEAO, Presidente da Federação Educacional Infante Juvenil.

Relator: — Conselheiro SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA.

Vistos, relatados e discutidos

os presentes autos, em que o Sr. GONÇALO LAGOS CASTELO BRANCO LEAO, Presidente da Federação Educacional Infante Juvenil, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas da Federação Educacional Infante Juvenil, no valor de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1970, a conta da verba Administração Fazenda, Secretaria de Estado da Fazenda, Gabinete do Secretário, Subconsignação, Subvenções Sociais, Diversas Entidades, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimesmente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. GONÇALO LAGOS CASTELO BRANCO LEAO, Presidente da Federação Educacional Infante Juvenil, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1970.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de abril de 1971.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Emílio Uchôa Lopes Martins

Sebastião Santos de Santana

Relator

Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente: Dr. HILDEBERTO

MENDES BITAR — Sub-

Procurador

(G. Reg. n. 8648).

ACÓRDÃO N.º 7.399

(Processo n. 18.853)

Requerente: — Dr. WANDICK GUTIERREZ, Presidente do Conselho Diretor Municipal do Serviço Autônomo de Água de BARCARENA.

Relator: — Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. WANDICK GUTIERREZ, Presidente do Conselho Diretor Municipal do Serviço Autônomo de Água de Barcarena, remeteu a exame e julgamento neste

Tribunal a prestação de contas do referido Serviço, na importância de Cr\$ 4.441,94 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e um cruzeiros e noventa e quatro centavos), recebida no exercício financeiro de 1969, tendo comprovado a importância de Cr\$ 2.756,71 (dois mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros e setenta e um centavos), passando para o exercício de 1970 o saldo de Cr\$ 1.685,23 (hum mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros e vinte e três centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas, e, autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Wandick Gutierrez, Presidente do Conselho Diretor Municipal do Serviço Autônomo de Água de Barcarena, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 2.756,71 (dois mil setecentos e cinquenta e seis cruzeiros e setenta e um centavos), referente ao exercício de 1969, passando para 1970, o saldo de Cr\$ 1.685,23 (hum mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros e vinte e três centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de abril de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo Barbosa
Relator

Abstive-me de votar
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 8649)

A C Ó R D A O N. 7.881
(Processo n. 18.396)
Requerente — Dr. Sebastião Andrade, Secretário da Secretaria de Estado de Agricultura, em 1969.

Relator — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Sebastião Andrade, Secretário da Secretaria de Estado de Agricultura, em 1969, remeteu a exame e julgamento neste Tri-

bunal, sua prestação de contas, referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 3.833.435,11 (três milhões, oitocentos e trinta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros e onze centavos), recebida no exercício financeiro de 1969, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Dr. Sebastião Andrade, Secretário da Secretaria de Estado de Agricultura, em 1969, relativamente a importância de Cr\$ 3.833.535,11 (três milhões, oitocentos e trinta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros e onze centavos), referente ao exercício de 1969.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de abril de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 8650)

A C Ó R D A O N. 7.882
(Processo n. 14.866)
Requerente — Sr. Alfredo Silva Moraes Rêgo Presidente do Conselho Curador da Fundação Educacional do Estado do Pará.
Relator — Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que foi feita Revisão do Acórdão n. 7.252, de 03.06.69, como consequência de discordância entre os elementos remetidos ao Tribunal e os balanços gerais do exercício enviados pelo Conselho Curador da Fundação Educacional do Estado do Pará.

Acordam unanimemente os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, com abstenção do voto dos Exmos Srs. Conselheiros Eva Andersen Pinheiro, Emílio Uchôa Lopes Martins e Clóvis Silva de Moraes Rêgo, impedidos na forma regimental, manter a decisão configurada no Acórdão n.

7.252, com fundamento no exame feito nos autos e com base no art. 15 da Lei n. 2.759, de 03.11.1956, devendo ser remetidas ao Conselho da Fundação Educacional do Estado do Pará, cópias do presente Acórdão e do trabalho efetuado pelo Setor de Contabilidade Estadual.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de abril de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Impedida de votar
Emílio Uchôa Lopes Martins
Impedido de votar
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Impedido de votar

José Maria de Azevedo Barbosa
Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 10.241)

A C Ó R D A O N. 7.883
(Processo n. 17.954)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 3007/1, de 6.4.71, remeteu a registro neste Tribunal o Decreto S/n., datado de 31.3.1971, que reforma "ex-officio", o cabo pertencente ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado Wander Umbelino de Sousa, de acordo com a alínea "a" do artigo 333, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, combinado com o artigo 121 do Decreto-Lei n. 186, de 24 de março de 1970, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.381,40 (dois mil, trezentos e oitenta e hum cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Sócio Integral	1.764,00
Gratificação de Tempo de Serviço (10%) ..	176,40
Grat. Cat. L (5%) ...	88,20
Auxílio Invalidez (20%)	352,80
	Cr\$ 2.381,40

como tudo dos autos consta.

Sala das Sessões do Tribunal

de Contas do Estado do Pará, 20 de abril de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa
Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 8651)

A C Ó R D A O N. 7.884
(Processo n. 20.858)

Requerente — Sr. José Soares da Gama, Prefeito Municipal de Colares.

Relator — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. José Soares da Gama, Prefeito Municipal de Colares, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S.M.E.R.), na importância de Cr\$ 12.009,93 (doze mil, nove cruzeiros e noventa e três centavos), recebida do Executivo Municipal no exercício financeiro de 1970, tendo comprovado a importância de Cr\$ 12.009,00 (doze mil e nove cruzeiros), passando para 1971 o saldo de Cr\$ 0,93 (noventa e três centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência desse Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. José Soares da Gama, Prefeito Municipal de Colares, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 12.009,00 (doze mil e nove cruzeiros), destinada ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, passando para 1971 o saldo de Cr\$ 0,93 (noventa e três centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de abril de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa
 Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
 Sub-Procurador
 (G. Reg. n. 8652)

A C Ó R D A O N. 7.885
 (Processo n. 20.779)

Requerente — Sra. Maria de Nazareth Brandão Lima, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público, em exercício.
 Relator — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria de Nazareth Brandão Lima, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público, em exercício, através ofício n.º 150/71, de 18.2.1971, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Marilda Rodrigues de Andrade e Silva, no cargo de Professor Primário, EP-3, do Quadro Especial do Magistério Primário do Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar Dr. Freitas-Capital), decretada em 17 de fevereiro de 1971, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais o art. 161, item II, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.464,00 (hum mil, quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral do cargo 1.464,00,
 como tudo dos autos consta.

Acordam os Exmos Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de abril de 1971.

Elias Naif Dalbes Hamoucho
 Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo Barbosa
 Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
 Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
 Sub-Procurador

(G. Reg. n. 8653)

A C Ó R D A O N. 7.886
 (Processos ns. 20.772, 20.774 e 20.877)

Requerente — O Departamento do Serviço Público.

Relator — Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público, em ofícios ns. 150/71, de 18.2.1971 e 191/71, de 3.3.1971, remeteu a registro neste Tribunal, as aposentadorias de:

Elvira da Silva Melo, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar Floriano Peixoto — Capital), decretada em 17 de fevereiro de 1971, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais o art. 161, item II da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.356,00 (hum mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral do cargo 1.356,00

Lucila Freire Paranhos Chaves, no cargo de Professor Regente, EP-2, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária (G. E. Prof. Vasques Botelho — Município de Marapanim), decretada em 17 de fevereiro de 1971, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.587,00 (hum mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral .. 1.380,00
 15% de adicional 207,00
 Cr\$ 1.587,00

Aurea Araújo Guerreiro, no cargo de Professor não titulado, EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária (Escola Isolada do Lago Salgado — Município de Oriximiná), decretada em 2 de março de 1971, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24

de dezembro de 1953, alterado pelo art. 10, § 10, da Lei n. 1.257, de 10.2.56, e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, percebendo nesta situação os proventos anuais de Cr\$ 1.559,40 (hum mil, quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral do cargo 1.356,00
 15% de adicional 203,40
 Cr\$ 1.559,40,

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder os três (3) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de abril de 1971.

Elias Naif Dalbes Hamoucho
 Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
 Relator
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa
 Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
 Sub-Procurador
 (G. Reg. n. 8654)

A C Ó R D A O N. 7.887
 (Processo n. 19.617)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 684/70, de 16.09.1970, remeteu a registro neste Tribunal de Contas a aposentadoria de Francisco Antônio da Conceição, no cargo de Guarda Civil de 1a. Classe, do Quadro em Extinção da Guarda Civil do Estado (Ref. IV), decretada em 15 de setembro de 1970, de acordo com os arts. 110, item III e III, item I, alínea "a" da Constituição do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953; art. 50, parágrafo único da Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, modifi-

cada pela Lei n. 4.298, de 24.12.1968, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.342,40 (dois mil (trezentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral .. 1.464,00
 Adicional 20% 292,80
 De Risco de Vida 40% 585,60
 Cr\$ 2.342,40

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de abril de 1971.

Elias Naif Dalbes Hamoucho
 Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
 Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa
 Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
 Sub-Procurador
 (G. Reg. n. 8655)

A C Ó R D A O N. 7.888
 (Processo n. 19.444)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 613/70, de 17.8.70, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Anselmo Alves de Oliveira, Guarda Civil de 1a. Classe, do Quadro em Extinção da Guarda Civil do Estado do Pará (Ref. IV), decretada em 17 de agosto de 1970, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma Lei n. 749, art. 50, parágrafo único da Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.1968, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.269,20 (dois mil, duzentos e sessenta e nove cruzeiros

e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral ..	1.464,00
15% de adicional	219,60
40% de Risco de Vida	585,60

Cr\$ 2.269,20

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de abril de 1971.

Elias Nair Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo Barbosa
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

A C Ó R D A O N. 7.889
(Processo n. 20.648)

Requerente — Sra. Maria de Nazareth Brandão Lima, Diretora Geral em exercício do Departamento do Serviço Público.

Relator — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria de Nazareth Brandão Lima, Diretora Geral em exercício do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 131/71, de 10.2.71, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Maria de Nazareth Mello de Moura, no cargo de Professor Primário, EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária (SEDUC), decretada em 10 de fevereiro de 1971, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956, e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.610,40 (hum mil, seiscentos e dez cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral ..	1.464,00
10% de adicional	146,40

Cr\$ 1.610,40

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de abril de 1971.

Elias Nair Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa
Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 8657)

A C Ó R D A O N. 7.891
(Processos ns. 20.693, 20.694, 20.868 e 20.864)

Requerente — Departamento do Serviço Público.

Relator — Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público, em ofícios ns. 143/71, de 15.2.71 e 179/71, de 1.3.71, remeteu a registro neste Tribunal, as aposentadorias de:

José Francisco de Oliveira, Guarda Civil de 3a. Classe, Referência II, do Quadro em Extinção da Guarda Civil do Estado do Pará, decretada em 12 de fevereiro de 1971, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161 item II da mesma Lei n. 749; art. 50., parágrafo único da Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.1968, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.070,00 (dois mil e setenta cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral ..	1.380,00
10% de adicional	138,00
40% de Risco de Vida	552,00

Cr\$ 2.070,00

Raimundo Ocy Pereira Corrêa, no cargo de Servente, nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda, decretada em 12 de fevereiro de 1971, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n.

749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.491,60 (hum mil, quatrocentos e noventa e hum cruzeiros e sessenta centavos) assim discriminados:

Vencimento integral ..	1.356,00
10% de adicional	135,60

Cr\$ 1.491,60

Olívio Fernandes de Lima, extranumerário diarista equiparado, Servente, Referência I, da Secretaria de Estado de Saúde, decretada em 17 de fevereiro de 1971, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2., § 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de

Vencimento integral ..	1.356,00
10% de adicional	135,60

Cr\$ 1.491,60

Raimunda Gonçalves Santa Rosa, no cargo de Auxiliar de Laboratório, Nível, 3, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Laboratório do Departamento de Assistência, Médico Sanitário da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada em 17.02.1971, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterando pelo art. 2, § 2 da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 138, inciso V, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.557,60 (hum mil quinhentos e cinquenta sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral ..	1.456,00
10% de adicional	141,60

Cr\$ 1.597,60

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado

do Pará, unânimemente conceder os quatro (4) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de abril de 1971.

Elias Nair Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa
Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. Dias Reg. n. 8659)

A C Ó R D A O N. 7.892
(Processo n. 18.101)

Requerente: DR. ACY DE JESUS BARROS PEREIRA, Ex-Secretário de EDUCAÇÃO E CULTURA.

Relator: Conselheiro MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Visto, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Acy de Jesus Barros Pereira, Ex-Secretário de Estado de Educação e Cultura, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a sua prestação de contas, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 5.915.046,13 (cinco milhões, novecentos e quinze mil, quarenta e seis cruzeiros e treze centavos), recebida no exercício financeiro de 1969, à conta da verba: Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Gabinete do Secretário — Despesas Correntes — Despesas de Custeio e Serviços de Terceiros, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvara de Quitação", em favor do Dr. Acy de Jesus Barros Pereira, Ex-Secretário de Estado de Educação e Cultura, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 5.915.046,13 (cinco milhões, novecentos e quinze mil, quarenta e seis cruzeiros e treze centavos), recebida no exercício financeiro de 1969.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de abril de 1971.

Elias Nair Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa
Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mesquita
Procurador
(G. Reg. n. 8660)

A C O R D A O N. 7.893
(Processo n. 18.816)

Requerente — Claudomiro Corrêa de Miranda, Prefeito Municipal de Barcarena, em 1969.

Relator — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Claudomiro Corrêa de Miranda, Prefeito Municipal de Barcarena, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, do referido Município, na importância de Cr\$ 33.927,19 (trinta e três mil, novecentos e vinte e sete cruzeiros e doze centavos), recebida do Executivo Municipal, no exercício financeiro de 1969, tendo comprovado Cr\$ 32.406,85 (trinta e dois mil, quatrocentos e seis cruzeiros e oitenta e cinco centavos), passando para 1970, um saldo de Cr\$ 1.520,34 (hum mil, quinhentos e vinte cruzeiros e trinta e quatro centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Claudomiro Corrêa de Miranda, Prefeito Municipal de Barcarena, referente ao emprego de.... Cr\$ 32.406,85 (trinta e dois mil, quatrocentos e seis cruzeiros e oitenta e cinco centavos), destinada ao SMER, recebida do Executivo Municipal no exercício financeiro de 1969, passando para 1970 um saldo de Cr\$ 1.520,34 (hum mil, quinhentos e vinte cruzeiros e trinta e quatro centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de abril de 1971.

Elias Naif Dalbes Hamouche
Conselheiro Presidente

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mesquita
Procurador
(G. Reg. n. 8661)

A C O R D A O N. 7.894
(Processo n. 18.363)

Requerente — Dra. Maria Stella Soares de Brito, Diretora Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará.

Relator — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria Stella Soares de Brito, Diretora Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas na importância de Cr\$ 589.262,59 (quinhentos e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta e nove centavos), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1969, tendo comprovado Cr\$ 548.548,22 (quinhentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e dois centavos), passando para 1970 um saldo de Cr\$ 40.714,37 (quarenta mil, setecentos e quatorze cruzeiros e trinta e sete centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da Sra. Maria Stella Soares de Brito, Diretora Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, referente à importância de Cr\$ 548.548,22 (quinhentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e dois centavos), relativo ao exercício financeiro de 1969, passando para 1970 um saldo de Cr\$ 40.714,37 (quarenta mil, setecentos e quatorze cruzeiros e trinta e sete centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de abril de 1971.

Elias Naif Dalbes Hamouche

Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mesquita
Procurador
(G. Reg. n. 8662)

A C O R D A O N. 7.895

Requerente — Departamento do Serviço Público

Relator — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, através ofícios ns. 131/71, de 10.02.71, 159/71, de 24.02.71 e 191/71, de 03.03.71, as seguintes aposentadorias:

a) Processo n. 20.649 — Maria de Nazaré Maia da Silva, no cargo de Professor Regente EP-2 do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária (Escola R. Pres. Dutra — Ananindeua), decretada em 10 de fevereiro de 1971, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10.02.56, mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.587,00 (hum mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral .. 1.380,00
15% de adicional 207,00

Cr\$ 1.587,00

b) Processo n. 20.651 — Odele da Silva Albuquerque, no cargo de Professor Primário EP-3 do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária (G.E. Desembargador Augusto Olímpio — Capital) decretada em 10 de fevereiro de 1971, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20. § 20. da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.756,80 (hum mil setecentos e cinquenta e seis

cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:
Vencimento integral .. 1.464,00
20% de adicional 292,80
Cr\$ 1.756,80

c) Processo n. 20.817 — Avelesina Soares Coutinho, no cargo de Oficial de Administração, Padrão C, do Quadro Permanente, lotado na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, decretada em 18 de fevereiro de 1971, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20. § 20., da Lei n. 1.257, de 10.02.56 e mais os arts. 133, inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral .. 1.500,00
10% de adicional 150,00

Cr\$ 1.650,00

d) Processo n. 20.878 — Clotilde Begot da Silva, no cargo de Professor não Titulado, EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária (Escola Reunida Bom Jardim — Município de Ananindeua), decretada em 02 de março de 1971, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei 1257 de 10.2.56 e mais os arts. 133, inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de 1.491,60 (hum mil, quatrocentos e noventa e hum cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral .. 1.356,00
10% de adicional 135,60

Cr\$ 1.491,60

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de abril de 1971.

Elias Naif Dalbes Hamouche
Conselheiro Presidente

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 10.242)

ACÓRDÃO N. 7.896
(Processo n. 20.518)

Requerente — Newton Soares de Amorim, Prefeito Municipal de São Francisco do Pará, em 1970.

Relator — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Newton Soares de Amorim, Prefeito Municipal de São Francisco do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — (SMER), do referido Município, na importância de Cr\$ 24.168,33 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e oito cruzeiros e trinta e três centavos), recebida do Executivo Municipal, no exercício financeiro de 1970, tendo comprovado Cr\$ 21.920,98 (vinte e um mil novecentos e vinte cruzeiros e noventa e oito centavos), passando para 1971 o saldo de Cr\$ 2.247,35 (dois mil duzentos e quarenta e sete cruzeiros e trinta e cinco centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar à Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Newton Soares de Amorim, Prefeito Municipal de São Francisco do Pará, referente ao emprégo da importância de Cr\$ 21.920,98 (vinte e um mil, novecentos e vinte cruzeiros e noventa e oito centavos), restituída ao SMER, recebida do Executivo Municipal, no exercício de 1970, passando para 1971, um saldo de Cr\$ 2.247,35 (dois mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros e trinta e cinco centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de abril de 1971.

Elias Naif Dalbes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo Barbosa
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 10.243)

ACÓRDÃO N. 7.897
(Processo n. 21.034)

Requerente: — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício número 260/71, de 25.3.1971, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Vespertina Amaral da Silva, no cargo de Professor não titulado, nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária (G. E. Sto. Antônio do Tauá), decretada em 24 de março de 1971, de acordo com o artigo 159, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20. § 2o. da lei número 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.559,40 (hum mil, quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.356,00
15% de adicional 203,40

Cr\$ 1.559,40

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27.04.1971.

Elias Naif Dalbes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo Barbosa
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 10.244)

ACÓRDÃO N. 7.898
(Processo n. 17.958)

Requerente: — Senhora Maria de Nazareth Brandão Lima, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em exercício.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a senhora Maria de Nazareth Brandão Lima, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em exercício, em ofício número 158/71, de 24.02.1971, remeteu a registro neste Tribunal o Decreto S/N, datado de 16 de janeiro de 1971, que reforma "ex-officio", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Domingos Ferreira de Jesus, de acordo com a letra B do artigo

333 e letra B do parágrafo do mesmo artigo da lei número 207, de 30 de dezembro de 1949, combinado com o artigo 121 do Decreto-lei número 186, de 24 de março de 1970, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.885,68 (hum mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros e sessenta e oito centavos), assim discriminados:

Sólo integral 1.356,80
Gratificação de tempo de serviço 10% 139,66
Gratificação de categoria I (5%) 69,84

Auxílio invalidez (20%) 279,36

Cr\$ 1.885,68

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder registro à reforma.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27.04.1971.

Elias Naif Dalbes Hamouche
Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 10.245)

Livros de Escrituração e de
Protocolos — Confeccionamos
Mediante Solicitações dos
interessados.

